

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

SUBCONTROLADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE GESTÃO

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE AUDITORIA OPERACIONAL

DIRETORIA CENTRAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS PROGRAMADAS



CONTROLADORIA-GERAL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE
Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão - SCG
Superintendência Central Auditoria Operacional - SCAO
Diretoria Central de Ações Estratégicas Programadas - DCAEP

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

Nº 1560.4361.14

“Intendência da Cidade Administrativa (ICA)”

2014



SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	6
1.1 - Objetivo	6
2 - GESTORES RESPONSÁVEIS PELA EFETIVIDADE DAS RECOMENDAÇÕES	6
3 - AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA	7
3.1 - Quanto ao processo de contratação	7
3.1.1 - Da pesquisa para obtenção do preço de referência	7
3.1.2 - Do edital original contido no processo licitatório	8
3.1.3 - Da adjudicação do objeto sem motivação para a aceitabilidade dos preços unitários contratados	10
3.1.4 - Da ausência de orçamento detalhado relativo aos serviços contratados	12
3.1.5 - Das divergências de marcas e/ou modelos de equipamentos constantes na proposta comercial e no Contrato nº 47/2011	14
3.2 - Quanto à celebração e aditamentos do contrato	16
3.2.1 - Da ausência de cláusula contratual obrigatória	16
3.2.2 - Da falta de comprovação da regularidade fiscal da contratada durante a execução do contrato.	17
3.2.3 - Da ausência de comprovação da consulta prévia ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP	18
3.2.4 - Da classificação funcional-programática e econômica das dotações orçamentárias informadas nos instrumentos contratuais	19
3.2.5 - Da celebração de termo aditivo após encerramento da vigência contratual	20
3.2.6 - Da ausência de comprovação da publicação do extrato do 3º Termo Aditivo	21
3.2.7 - Dos preços unitários dos serviços de instalação e configuração estabelecidos por meio de aditamentos	22



3.2.8 - Da ausência de comprovação da pesquisa para obtenção dos preços unitários dos serviços de instalação e configuração dos itens acrescidos por meio do 2º Termo Aditivo	25
3.3 - Quanto às autorizações de fornecimento	26
3.3.1 - Da inexistência das autorizações de fornecimento	26
3.4 - Quanto aos termos de aceite.....	28
3.4.1 - Da inexistência de assinatura de representante da contratante nos termos de aceite	28
3.4.2 - Da ausência de detalhamento dos equipamentos e softwares instalados após os prazos estabelecidos e dos fatores que ocasionaram os atrasos	29
3.5 - Quanto aos equipamentos, softwares e serviços decorrentes da contratação	31
3.5.1 - Do recebimento dos equipamentos, softwares e dos serviços de instalação e configuração	31
3.5.1.1 - Das marcas e modelos dos equipamentos contratados.....	31
3.5.1.2 - Do licenciamento dos softwares de controle de acesso e de ponto	33
3.5.1.3 - Dos relatórios emitidos por meio do software de controle de acesso	34
3.5.2 - Dos serviços de treinamento	37
3.5.3 - Dos serviços de operação assistida.....	38
3.5.4 - Dos serviços de manutenção preventiva	40
3.5.4.1 - Das informações dos roteiros de inspeção sem correspondência com os registros dos relatórios de controle de acesso da equipe de manutenção da Fast One .	40
3.5.4.2 - Da inexistência de registros de acesso a locais com equipamentos utilizados no controle de acesso e de CFTV	42
3.5.4.3 - Das falhas verificadas nos equipamentos e nos sistemas de controle previstos no Contrato nº 47/2011	43
3.6 - Quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 47/2011	45
3.6.1 - Quanto às atividades da Intendência para o cumprimento de suas funções	45
3.6.1.1 - Das assinaturas contidas nos relatórios mensais de fiscalização e faturamento	45



3.6.1.2 - Do monitoramento de imagens de CFTV	46
3.6.1.3 - Das falhas nos equipamentos dos sistemas de controle de acesso e de CFTV ..	47
3.6.1.3.1 Das portas trancadas a chave	47
3.6.1.3.2 - Das portas abertas	48
3.6.1.3.3 - Dos coletores de dados off-line	50
3.6.1.3.4 - Da liberação indiscriminada de acesso a áreas restritas	51
3.6.1.3.5 - Da falta de imagens das câmeras	52
3.6.1.4 - Dos equipamentos sem utilização ou subaproveitados.....	54
3.6.1.4.1 - Do sistema de energia ininterrupto 10 KVA.....	54
3.6.1.4.2 - Dos equipamentos instalados na sala de monitoramento de imagens do CFTV do prédio Gerais	55
3.6.1.5 - Das divergências entre quantitativos de equipamentos nos termos de aceite, na planilha de controle do gestor do contrato e observados pela equipe de auditoria .	56
3.6.2 - Quanto às atividades da KPMG para o cumprimento de suas funções	58
3.6.2.1 - Da fiscalização em campo dos níveis de serviço (ANS) e das obrigações contratuais.....	58
3.6.2.2 - Da análise e conferência dos relatórios de execução contratual emitidos pela Fast One	61
3.6.2.3 - Da auditoria de documentação de contratos.....	62
3.6.2.4 - Da emissão de relatório mensal de fiscalização por fornecedor	64
3.6.2.5 - Da elaboração de notificações à Fast One.....	65
3.6.2.6 - Do levantamento de oportunidades de melhoria do contrato	66
3.7 - Quanto à execução financeira do Contrato nº 47/2011.....	68
3.7.1 - Da instrução processual	68
3.7.2 - Da ausência de aplicação da metodologia de cálculo do indicador #01	70
3.7.3 - Da inexistência de especificação de marca, modelo e série dos equipamentos nas notas fiscais	71
3.7.4 - Da inexistência de especificação de marca, modelo e série dos equipamentos no SIAD	73



3.7.5 - Das retenções	74
3.7.6 - Da utilização indevida de saldo de “Restos a Pagar Não Processados”	76
3.7.7 - Da realização de despesas sem prévio empenho	77
3.7.8 - Da classificação funcional-programática e econômica das despesas realizadas para o Contrato nº 47/2011.....	79
3.7.9 - Da classificação da despesa no SIAD	80
3.7.10 - Dos documentos solicitados	81
3.7.11 - Da prestação da garantia contratual	83
3.7.12 - Da ausência de registro contábil da garantia contratual.....	84
4 - CONCLUSÃO	85
APÊNDICE A	87



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE N. 1560.4361.14

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução Conjunta AUG/SEPLAG nº 001/2010, de 19/3/2010, c/c a Resolução AUG nº 014/2010, de 22/10/2010, procedeu-se à análise das considerações apresentadas pela **Intendência da Cidade Administrativa (ICA)**, por meio da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, diante das recomendações contidas no **Relatório de Auditoria nº 1560.0851.14**, emitido pela Controladoria-Geral em 24/04/2014.

1.1 - Objetivo

Avaliar a pertinência das considerações apresentadas e a efetividade das ações implementadas pela Intendência da Cidade Administrativa, diante das inconformidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 1560.0851.14, cujo objetivo foi avaliar a regularidade do processo de contratação e da execução do Contrato nº 047/2011¹ celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), por intermédio da Intendência da Cidade Administrativa (ICA), com a Fast One Sistemas Tecnológicos S.A. (Fast One).

2 - GESTORES RESPONSÁVEIS PELA EFETIVIDADE DAS RECOMENDAÇÕES

Cargo	Titular	Período
Intendente da Cidade Administrativa	K. K. D. D.	A partir de 14/3/2014
Subintendente de Aquisições e Contratações	R. R. C.	A partir de 26/8/2011
Diretora de Gestão de Contratos e Convênios e Gestora do Contrato	M. V. S. T.	A partir de 17/4/2012

¹ O pregão eletrônico nº 185/2009 resultou no instrumento contratual nº 878/2009. Devido a limitações do Portal de Compras do SIAD, o registro da contratação foi desmembrado nos contratos nº 878/2009 e 891/2009, que contemplaram o fornecimento de materiais e a prestação de serviços, respectivamente. Após a criação da Intendência da Cidade Administrativa e a alteração da unidade orçamentária, foi alterada a numeração do Contrato nº 878/2009 para nº 47/2011 e do Contrato nº 891/2009 para nº 48/2011.



3 - AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

A partir das informações apresentadas pela Intendente da Cidade Administrativa, por meio da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, de 02/08/2014², apresenta-se, a seguir, a avaliação da efetividade das medidas implementadas, com vistas a sanar as inconformidades descritas no **Relatório de Auditoria nº 1560.0851.14**, emitido em 24/04/2014.

De acordo com o disposto no §1º do art. 2º, da Resolução AUGÉ nº 014/2010, a manifestação do titular do órgão auditado deverá ser acompanhada da documentação que comprove as informações nele contidas. Como os documentos citados na referida Nota Técnica não foram encaminhados, procedeu-se à sua solicitação à ICA, sendo encaminhados, em meio físico, os documentos relacionados no Apêndice A.

Visto que a KPMG é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato firmado com a Fast One, pode haver, neste relatório, duplicidade de inconformidades e recomendações registradas no Relatório de Avaliação de Efetividade nº 1560.5514.13.

3.1 - Quanto ao processo de contratação

3.1.1 - Da pesquisa para obtenção do preço de referência

Inconformidade (item 3.1.1.2 do Relatório de Auditoria)
Ausência, nos autos do processo, dos documentos comprobatórios da realização de pesquisa para composição dos preços de referência do Pregão Eletrônico nº 1501122 000185/2009.
Recomendação (item 3.1.1.3 do Relatório de Auditoria)
Anexar ao processo de contratação os documentos comprobatórios da pesquisa realizada, solicitação de cotação e as propostas enviadas pelas empresas consultadas para obtenção dos preços de referência, visando atender ao disposto no art. 2º, inc. I, letra “g”, da Instrução Normativa nº 02/2010, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

² Protocolada na CGE em 20/08/2014



Medida implementada
A Intendência apresentou por meio da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, as cotações detalhadas das empresas (Task / Maxis, NetService, Alcatel Lucent, Veotex, Itaotec, Staefa) e a média dos preços a partir destas cotações, seguida da seguinte informação: <i>Infelizmente os e-mails enviados e recebidos dos fornecedores quando da elaboração da requisição de preços (RDP) não foram recuperados. Segundo explicações da área de TI da Intendência³, sobre a conta de email utilizada para encaminhamento das RDPs (cidade.administrativa@planejamento.mg.gov.br), “as mensagens eram armazenadas no micro de cada usuário e excluídas do servidor”. Assim, não foi possível identificar os computadores que eram utilizados pela equipe do projeto a época, pois devido aos requisitos tecnológicos, vários computadores não chegaram a vir para a Cidade Administrativa.</i>
Avaliação da implementação da recomendação
Não implementada
Considerações
Apesar da justificativa disposta na Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, considerou-se a medida como não implementada, pois os documentos comprobatórios da realização de pesquisa para composição dos preços de referência do Pregão Eletrônico 1501122 000185/2009 não foram anexados ao processo de contratação, demonstrando o atendimento à exigência da Instrução Normativa nº 02/2010/TCEMG.

3.1.2 - Do edital original contido no processo licitatório

Inconformidade (item 3.1.2.2 do Relatório de Auditoria)
Descumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, art. 40, § 1º e no Decreto Estadual nº 44.786/08, art. 8º, inc. II.
Recomendações (item 3.1.2.3 do Relatório de Auditoria)
a) Determinar que, nos processos licitatórios futuros, a autoridade competente assine os editais e seus anexos e rubrique todas as folhas dos referidos documentos;

³ E-mail de R. C. A. (INTENDÊNCIA) de 11/07/2014.



Recomendações (item 3.1.2.3 do Relatório de Auditoria)
b) Inserir no processo as alterações ocorridas no edital com as assinaturas e rubricas da autoridade competente.
Medida implementada
Por meio da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, a Intendência manifestou nos seguintes termos: <i>Tal orientação já vem sendo cumprida pelos gestores nesta Intendência, mas de qualquer forma, foi expedido o MEMO CIRC. INT.CA N. 139/2014, com a expressa recomendação. Vale ressaltar que com a implantação do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, a realização da licitação passa a ser competência desse, conforme Decreto nº 46.552/2014.</i> <i>Para corrigir a falha existente, propuseram inserir no processo as alterações ocorridas no edital com a assinatura e rubricas da autoridade competente. Para tanto, foi impresso o arquivo que consta do processo de licitação 185/20094 no Portal de Compras de Minas Gerais em “Retificação de 15/09/2009” e o Sr. Ricardo Lopes Martins, autoridade competente para autorizar e ordenar despesas a época, por ainda trabalhar no Estado de Minas Gerais, assinou o arquivo, que foi inserido ao processo nas páginas 4259 a 4383.</i>
Avaliação da implementação das recomendações
Implementadas
Considerações
As recomendações foram avaliadas como implementadas, considerando a determinação da ICA por meio do MEMO CIRC. INT.CA Nº. 139/2014 e a comprovação de que a autoridade competente assinou e rubricou o anverso das páginas do edital de licitação referente ao processo do Pregão Eletrônico nº 185/2009, inclusive as alterações ocorridas ⁵ .

⁴ <https://www1.compras.mg.gov.br/processocompra/pregao/consulta/consultaPregoes.html#>

⁵ Conforme fls. 4259 a 4383 do volume 14.



3.1.3 - Da adjudicação do objeto sem motivação para a aceitabilidade dos preços unitários contratados

Inconformidade (item 3.1.3.2 do Relatório de Auditoria)
Inexistência de motivação para a aceitação de preços unitários discrepantes em relação aos preços de referência, contrariando o disposto no Decreto Estadual nº 44.786/2008, art. 12, inc. XV.
Recomendações (item 3.1.3.3 do Relatório de Auditoria)
a) Apresentar justificativa para a ausência de motivação para aceitação de preços unitários discrepantes aos de referência conforme estabelece o Decreto Estadual nº 44.786/2008 art. 12, inc. XV; b) Determinar que em licitações futuras cujo lote for composto por mais de um item e cujo julgamento for pelo preço global do lote, o pregoeiro apresente motivação para a aceitação de preços unitários incompatíveis com os preços unitários de referência, a fim de cumprir o disposto no Decreto Estadual nº 44.786/2008, art. 12, inc. XV.
Medida implementada
A Intendência manifestou por meio da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, nos seguintes termos: <i>Conforme verifica-se no edital de licitação, item 1.1, o pregão foi conduzido pela pregoeira “R. L. O. e sua equipe de apoio composta dos servidores: C. F. P., M. A. F., G. H. C. S., T. F. F. C., designados pela Resolução nº 44, de 29 de agosto de 2008.” Estes servidores não fazem parte do quadro da Intendência da Cidade Administrativa, portanto, não foi possível registrar o posicionamento dos mesmos sobre a questão.</i> <i>Por oportuno, tecemos algumas considerações. Da leitura do edital de licitação, observa-se que o mesmo estabeleceu que o critério de julgamento seria o MENOR PREÇO GLOBAL ofertado para o lote único. Ou seja, tinha-se interesse na contratação da empresa que fornecesse o MENOR VALOR para o fornecimento de uma solução integrada de controle de acesso, controle de ponto e circuito fechado de televisão (CFTV), com a prestação dos serviços necessários para o perfeito funcionamento da solução na Cidade Administrativa.</i> (...)



Medida implementada
<i>Nas cláusulas que dispõem sobre o Critério de Julgamento, o edital estabelece que, após a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito; ainda que seja apresentada uma única proposta.</i> <i>(...)</i> <i>O fato do licitante vencedor ter apresentado um valor global menor que o preço de referência, não significa que todos os itens que compõem o lote também são inferiores. Visto que o edital determinou que fosse aplicado desconto linear a todos os itens da proposta inicial cadastrada no site, não permitindo que o fornecedor fizesse adequações individualizadas por item, não há como garantir que todos os preços unitários ficassem iguais ou inferiores aos de referência. Ao contrário, é quase certo que haverá discrepâncias.</i> <i>Salvo melhor juízo, entendemos não ser justo e ao mesmo tempo contraditório que o fornecedor vencedor do LOTE tenha que apresentar valores unitários dos itens inferiores aos de referência. Se assim for, a menor proposta apresentada na fase de lances certamente ficará ainda menor e talvez inexequível para o vencedor.</i> <i>(...)</i> <i>Para atender ao recomendado, informamos que a recomendação feita por esta Controladoria também foi objeto do MEMO CIRC. INT. CA N. 139/2014.</i>
Avaliação da implementação das recomendações
a) Não implementada b) Implementada
Considerações
Em que pesem as explicações apresentadas por meio da NOTA TÉCNICA INT.CA N.º 217/2014, para atender à recomendação da letra “a”, não foi justificada a ausência de motivação para aceitação de preços unitários tão discrepantes, como no caso dos serviços de instalação e configuração, com variação percentual de até 18.947,73% em relação ao preço de referência.



Considerações

Como a pregoeira é servidora efetiva, em exercício no Poder Executivo, entende-se oportuno conceder à servidora a possibilidade de justificar, considerando que a ausência de motivação constitui desobediência ao disposto no item 7.3.2⁶ do Edital do Pregão Eletrônico nº 185/2009 estabelecido em conformidade com o disposto no inc. XV, art. 12, do Decreto Estadual nº 44.786/2008⁷

Quanto à determinação apresentada por meio do MEMO CIRC. INT.CA N. 139/2014, em atendimento ao disposto na letra “b”, considerou-se a recomendação como implementada, no entanto, não foi possível confirmar a efetividade da medida, pois não ocorreu licitação na Intendência após o recebimento do Relatório nº 1560.0851.14, e, ainda, a absorção dessa modalidade de contratação pelo CSC.

3.1.4 - Da ausência de orçamento detalhado relativo aos serviços contratados

Inconformidade (item 3.1.4.2 do Relatório de Auditoria)

Inexistência de informação, no termo de referência e na licitação, dos custos unitários referentes aos serviços de **treinamento, operação assistida e instalação/ configuração** por equipamento e software componentes da solução integrada de controle de acesso, controle de ponto e circuito fechado de televisão (CFTV), em desacordo com o estabelecido no inciso II, § 2º, art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93.

Recomendações (item 3.1.4.3 do Relatório de Auditoria)

a) Apresentar justificativa para a inexistência de detalhamento dos preços unitários dos serviços de instalação e configuração por equipamento e software na planilha dos preços de referência e na licitação.

⁶ 7.3.2 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, **decidindo motivadamente a respeito**. (grifo nosso)

⁷ O Decreto Estadual nº 44.786/2008, art. 12, inc. XV, dispõe que “para fins de aceitabilidade da oferta, **quando o lote for composto por mais de um item e o julgamento for pelo preço global do lote, o pregoeiro deverá analisar o preço unitário de cada item, em conformidade com a estimativa de preços elaborada pelo órgão, decidindo motivadamente a respeito**”. (grifo nosso)



Recomendações (item 3.1.4.3 do Relatório de Auditoria)
b) Determinar que seja exigido, nas contratações de serviços, que os custos unitários e globais dos serviços sejam apresentados no termo de referência e nas propostas apresentadas pelos licitantes, a fim de cumprir o estipulado pelo inciso II, § 2º, art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93.
Medida implementada
Por meio da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, a Intendência manifestou nos seguintes termos: <i>Ao verificar a planilha de preços observa-se que o custo unitário de cada equipamento, bem como o custo de cada serviço foi estabelecido. A questão é que, no que se refere ao serviço de instalação e configuração, depreende-se da leitura do processo que a equipe de elaboração entendeu que seria 1 (um) serviço de instalação e configuração de toda a solução que estava sendo contratada.</i> <i>Conforme definido no objeto da licitação, a intenção era a contratação “de solução integrada de controle de acesso, controle de ponto e circuito fechado de televisão (CFTV), com a prestação de serviços de instalação, configuração, treinamento, operação assistida e manutenção preventiva, para a Cidade Administrativa de Minas Gerais – CAMG”. Ou seja, conforme explicações extraídas do Projeto Básico, pretendia-se contratar UMA SOLUÇÃO INTEGRADA para contribuir com a segurança do complexo, em que o funcionamento dos diferentes sistemas ocorreria de maneira conjunta, simultânea e interligada.</i> <i>Na busca pela contratação única era preciso que a licitação/disputa de preços fosse estruturada por meio de um lote único, composto por diversos itens, dentre eles o valor do serviço para instalação de toda a solução com todos os equipamentos especificados na licitação. Naquele momento, não parecia fazer sentido saber o valor da instalação de cada equipamento, pois se pretendia obter a solução em seu pleno funcionamento (...).</i> <i>(...) Para licitações futuras, informamos que foi expedido o MEMO CIRC. INT.CA N. 139/2014 determinando que, nas contratações de serviços, deverá ser apresentado os custos unitários e globais dos serviços no termo de referência e nas propostas apresentadas pelos licitantes, a fim de cumprir o estipulado pelo inciso II, § 2º, art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93.</i>
Avaliação da implementação das recomendações
a) Não implementada
b) Implementada



Considerações

A justificativa apresentada para a recomendação “a” na NOTA TÉCNICA INT.CA N.º 217/2014 não sana a falha, considerando que a Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, inciso II, estabelece que os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Recomenda-se, assim, a abertura de sindicância para apuração de responsabilidade pelo descumprimento do disposto no inciso II, § 2º, art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93. Caso constatado dano ao erário deverão ser adotadas medidas administrativas com vista a reaver os recursos públicos executados indevidamente e, no insucesso dessas, proceder à instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei Complementar nº 102/2008 e da Instrução Normativa TCE nº 003/2013, bem como, se for o caso, comunicar as inconformidades à Advocacia-Geral do Estado para adoção de providências judiciais cabíveis.

Em função da justificativa apresentada na NOTA TÉCNICA INT.CA N.º 217/2014 e a determinação constante MEMO CIRC. INT.CA N. 139/2014, considerou-se como implementada a recomendação disposta na letra “b”. A ICA deve acompanhar nos futuros processos de licitação o cumprimento do disposto no inciso II, § 2º, art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93, evitando reincidência da inconformidade.

3.1.5 - Das divergências de marcas e/ou modelos de equipamentos constantes na proposta comercial e no Contrato nº 47/2011

Inconformidade (item 3.1.5.2 do Relatório de Auditoria)

Divergências entre marcas e/ou modelos de equipamentos propostos pela Fast One no Pregão Eletrônico nº 1501122000185/2009 e os constantes do Contrato nº 47/2011, sem justificativa no processo.

Recomendação (item 3.1.5.3 do Relatório de Auditoria)

Apresentar justificativa para as divergências entre marcas e/ou modelos de equipamentos propostos pela Fast One no Pregão Eletrônico nº 1501122000185/2009 e os constantes do Contrato nº 47/2011.



Medida implementada
A Intendência apresentou por meio da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, a seguinte justificativa: <i>Realmente a proposta original assinada pelo fornecedor, constante no processo entre as fls. 3375 e 3387 do volume 12, possui equipamentos de marcas e modelos divergentes dos apresentados na proposta cadastrada no Portal de Compras. Ressalta-se, porém, que os itens que estão divergentes correspondem às mesmas marcas e modelos apresentados e aprovados no ambiente de testes.</i> <i>Essa divergência foi objeto de recurso apresentado pelo licitante Dimep Sistemas, fl. 3418 do volume 12. O voto do relator realizado pelo pregoeiro tem como conclusão o improvimento dos recursos apresentados, julgados também como improcedentes pela Autoridade Competente do certame, fl. 3504 do volume 12. No tocante especificamente a tal divergência, o pregoeiro esclareceu, in verbis:</i> <i>A avaliação técnica foi realizada baseando-se nos catálogos técnicos apresentados, na amostra montada e na proposta comercial final. Uma vez que a licitação baseia-se no critério do menor preço, desde que atendidos os requisitos de qualificação técnica estipulados em edital, foi permitido à licitante alterar o produto ofertado na proposta comercial (sendo obrigatória a entrega do produto analisado durante a avaliação) por não ferir o compromisso do edital com a melhor proposta, uma vez que ela se obriga a manter o preço da proposta inserida na seção de lances. Segundo avaliação da Comissão Técnica de apoio à licitação, todos os itens atendem e/ou superam as especificações técnicas exigidas no edital.</i>
Avaliação da implementação da recomendação
Não Implementada
Considerações
Apesar da justificativa apresentada pela ICA, e do esclarecimento proferido pelo pregoeiro, considerou-se a medida não implementada, tendo em vista que não houve apresentação do documento contendo a análise da comissão técnica quanto ao preço⁸ dos produtos substituídos, o que poderia alterar o preço do lote.

⁸ Acórdão nº 558/2010-Plenário



3.2 - Quanto à celebração e aditamentos do contrato

3.2.1 - Da ausência de cláusula contratual obrigatória

Inconformidade (item 3.2.1.2 do Relatório de Auditoria)
Ausência da hipótese de rescisão judicial da cláusula “Da Rescisão” do contrato, em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, inc. VIII c/c arts. 78 e 79.
Recomendação (item 3.2.1.3 do Relatório de Auditoria)
Determinar a inserção das hipóteses de rescisão contratual nas cláusulas específicas dos contratos a serem celebrados pela ICA, observando a redação da minuta padrão disponibilizada pela Seplag.
Medida implementada
Através da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, a Intendência se manifestou nos seguintes termos: <i>De forma a evitar que inconformidades como essas ocorram novamente, a Subintendência de Aquisições e Contratações fez constar do MEMO CIRC. INT.CA N. 139/2014 instruções para que a referida informação conste das minutas de contrato, mesmo que agora essas minutas sejam elaboradas pelo CSC.</i>
Avaliação da implementação da recomendação
Implementada
Considerações
Tendo em vista a instrução disposta no MEMO CIRC. INT.CA N. 139/2014 considerou-se implementada a recomendação. No entanto, a efetividade da medida não foi aferida, pois hoje as minutas de contrato são elaboradas pelo CSC.



3.2.2 - Da falta de comprovação da regularidade fiscal da contratada durante a execução do contrato.

Inconformidade (item 3.2.2.2 do Relatório de Auditoria)
Falta de comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas da contratada na licitação, quando da celebração do 2º e do 4º Termos Aditivos, em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, inc. XIII.
Recomendação (item 3.2.2.3 do Relatório de Auditoria)
Determinar a anexação aos autos dos processos de contratação da comprovação das condições de habilitação exigidas dos fornecedores nas licitações durante toda a execução dos contratos.
Medida implementada
A Intendência manifestou por meio da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, nos seguintes termos: <i>Cumprе esclarecer que durante a execução do contrato a regularidade fiscal também é acompanhada no momento de se fazer empenho e reforços, pois o próprio SIAD impede que sejam feitos empenhos em favor de fornecedores que não estejam com as certidões do INSS, FGTS, ICMS, CNDT válidas. Também no momento do pagamento, conforme informado pela DCF/SEPLAG, nova verificação da regularidade fiscal é feita, pois o SIAFI não bloqueia pagamentos para fornecedores com situação irregular. Atualmente, como forma de facilitar e comprovar a regularidade do fornecedor durante todo o período de execução contratual o CRC e/ou certidões são encaminhados juntamente com a nota fiscal / fatura para o setor responsável pela liquidação e pagamento.</i> <i>Ademais, encontra-se no check list disponibilizado para os servidores da Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios (DGCC) da Intendência⁹ a orientação de que os documentos de comprovação da manutenção das condições de habilitação fiscais deverão constar na instrução processual quando da publicação de termos aditivos. A orientação para que sejam observados os prazos de validade dos documentos de regularidade fiscal foi reforçada pelo MEMO CIRC. INT.CA N. 139/2014.(sic)</i>



Avaliação da implementação da recomendação
Implementada
Considerações
Considerou-se implementada a recomendação, considerando que por meio do MEMO. CIRCULAR INT CA nº 139/2014, orientou-se que façam anexar aos processos de contratação documentos comprobatórios da regularidade fiscal e condições de habilitação. A ICA disponibilizou cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Fast One por meio do share point, link http://portalca/sites/intendencia/contratos/termos/default.aspx.

3.2.3 - Da ausência de comprovação da consulta prévia ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP

Inconformidades (item 3.2.3.2 do Relatório de Auditoria)
Ausência, no processo, de comprovação da consulta prévia ao CAFIMP para celebração do contrato e aditamentos, contrariando o inciso II, art. 52 do Decreto Estadual nº 45.902/12.
Recomendação (item 3.2.3.3 do Relatório de Auditoria)
Determinar a realização de consulta prévia ao CAFIMP para habilitar fornecedor em processo licitatório, celebrar contratos e aditamentos que envolvam desembolso de recursos públicos e realizar pagamentos, atendendo ao disposto no art. 52 do Decreto Estadual nº 45.902/12.
Medida implementada
Houve a manifestação da Intendente sobre a recomendação, por meio da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, nos seguintes termos: <i>Essa orientação consta do check list de instrução processual disponibilizado aos servidores da DGCC para auxiliá-los na tarefa de celebração de termos aditivos que pode ser acessado na página da intranet da ICA. Ademais, o Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pelo Portal de Compras traz expressamente a informação quanto a registros de inscrição no CAFIMP e foi encaminhado o MEMO CIRC. INT.CA N. 139/2014 reforçando para que se observe essa informação.</i>



Avaliação da implementação da recomendação
Implementada
Considerações
Diante das informações apresentadas por meio da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014 e do disposto no MEMO. CIRCULAR INT CA nº 139/2014, para que se façam anexar aos processos de contratação documentos comprobatórios da consulta ao CAFIMP, considerou-se a recomendação como implementada.

3.2.4 - Da classificação funcional-programática e econômica das dotações orçamentárias informadas nos instrumentos contratuais

Inconformidades (item 3.2.4.2 do Relatório de Auditoria)
a) Incorreção da unidade orçamentária indicada na dotação orçamentária prevista no 2º Termo Aditivo, uma vez que, a partir de 2011, as despesas foram executadas na unidade orçamentária 1.56.1 - Cidade Administrativa, e não na 1.50.1 – Seplag; b) Incorreção da ação governamental indicada nas dotações orçamentárias previstas nos 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, uma vez que a ação governamental 1.160 inexistia nos orçamentos da unidade orçamentária 1.56.1 - Cidade Administrativa.
Recomendação (item 3.2.4.3 do Relatório de Auditoria)
Determinar que as dotações orçamentárias sejam informadas corretamente nos instrumentos contratuais a serem firmados pela ICA.
Medida implementada
Em atenção ao que foi recomendado, houve a manifestação da Intendência, por meio da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, conforme segue: <i>Em atendimento a essa recomendação foi expedido o MEMO CIRC. INT.CA N. 139/2014. Vale ressaltar que, em que pese a informação incorreta nos termos físicos, o portal de compras faz verificações no SIAFI com relação à dotação orçamentária informada (se a mesma existe, se foi completamente informada, se a natureza de despesa é correspondente aos materiais/serviços do processo e se o elemento item de despesa foi informado corretamente) liberando pagamentos somente quando há todo o alinhamento do processo. Assim, certamente, as dotações constantes do portal de compras estão completas e corretas.</i>



Avaliação da implementação da recomendação
Implementada
Considerações
Constatou-se, que na transição da unidade orçamentária 1501 para 1561, as dotações orçamentárias não foram expressas corretamente nos Termos Aditivos. Verificou-se, no entanto, a correção dos termos firmados pela ICA, após as recomendações dispostas no Relatório nº 1560.0851.14.

3.2.5 - Da celebração de termo aditivo após encerramento da vigência contratual

Inconformidade (item 3.2.5.2 do Relatório de Auditoria)
Celebração do 3º Termo Aditivo após o término da vigência do Contrato nº 47/2011, em desacordo com o estabelecido no art. 66 da Lei Federal nº 8.666/93.
Recomendações (item 3.2.5.3 do Relatório de Auditoria)
a) Apresentar justificativa, anexando parecer jurídico, para a intempestividade da celebração do 3º Termo Aditivo, que ocasionou a descontinuidade do contrato. b) Determinar que nas prorrogações contratuais promova-se a assinatura dos respectivos termos de aditamento até o término da vigência contratual, conforme art. 66 da Lei Federal nº 8.666/93.
Medida implementada
Por meio da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, a Intendência manifestou nos seguintes termos: <i>Informamos que consta no processo a Nota Técnica ICA nº 07/2011 (fls. 3799) que esclarece informações relativas à vigência do contrato e define, por meio do 2º Termo Aditivo, que a data fim para o fornecimento completo da solução integrada e da manutenção preventiva seria dia 16 de agosto de 2011. Desta forma, a publicação do 3º termo aditivo ocorrida em 13 de agosto de 2011 ainda estava dentro do prazo contratual.</i> <i>Quanto à determinação para que “nas prorrogações contratuais prova-se a assinatura dos respectivos termos de aditamento até o término da vigência contratual, conforme art.66 da Lei Federal nº 8666/93”, informamos que a mesma foi reforçada por meio do MEMO CIRC. INT.CA N. 139/2014.</i>



Avaliação da implementação das recomendações
Excluídas/não se aplica
Considerações
Quanto à justificativa para a recomendação da letra “a” e a determinação sugerida na letra “b”, considerou-se excluída/não se aplica em função das informações apresentadas por meio da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, e da confirmação da tempestividade da publicação do 3º termo aditivo.

3.2.6 - Da ausência de comprovação da publicação do extrato do 3º Termo Aditivo

Inconformidade (item 3.2.6.2 do Relatório de Auditoria)
Ausência de comprovação da publicação do extrato do 3º Termo Aditivo, contrariando a IN TCE-MG nº 02/2010, art. 2º, inc. III, alínea “b”.
Recomendações (item 3.2.6.3 do Relatório de Auditoria)
a) Anexar à pasta de formalização do Contrato nº 47/2011 cópia da publicação do extrato do 3º Termo Aditivo; b) Determinar que sejam anexadas aos autos dos processos dos contratos a serem firmados as comprovações das publicações dos seus extratos.
Medida implementada
A Intendência manifestou por meio da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, nos seguintes termos: <i>Para corrigir essa irregularidade, foi anexada à pág. 4384 da pasta de formalização do Contrato cópia da publicação do extrato do 3º Termo Aditivo, conforme recomendação. Além disto, consta também do MEMO CIRC. INT.CA N. 139/2014 o reforço à recomendação de que constem dos autos dos processos as publicações de seus extratos.</i>



Avaliação da implementação das recomendações
Implementadas
Considerações
Constatou-se que a cópia da publicação foi anexada ao processo, fl. 4384 do volume 14, e que a determinação para anexar a publicação dos extratos dos contratos aos autos dos processos, foi expedida por meio do MEMO CIRC. INT.CA N. 139/2014, assim considerou-se que as recomendações foram implementadas.

3.2.7 - Dos preços unitários dos serviços de instalação e configuração estabelecidos por meio de aditamentos

Inconformidades (item 3.2.7.2 do Relatório de Auditoria)
a) Ausência de justificativa para utilização de critérios estranhos ao processo licitatório para formação de preços unitários dos serviços de instalação e configuração de equipamentos e softwares; b) Ausência de justificativa para utilização de critérios divergentes, em relação àquele estabelecido no 1º Termo Aditivo, para formação do preço unitário dos serviços de instalação e configuração de molas aéreas para portas e câmeras, microcâmeras, conversores balun e balun hub, DVRs, fontes de alimentação, lentes varifocais e caixas de proteção para câmeras quando da celebração do 2º Termo Aditivo, que onerou o contrato em R\$ 55.855,66.
Recomendações (item 3.2.7.3 do Relatório de Auditoria)
a) Apresentar justificativa para utilização de critérios estranhos ao processo licitatório para formação de preços unitários dos serviços de instalação e configuração de equipamentos e softwares; b) Apresentar justificativa para utilização de critérios divergentes para formação dos preços unitários dos serviços de instalação e configuração dos itens acrescidos por meio do 2º Termo Aditivo, demonstrando a vantajosidade dos preços para a contratante.



Medida implementada

Por meio da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, foi informado pela Intendência que:

Na contextualização da constatação a CGE, a partir das justificativas constantes da nota técnica datada de 20/01/2010, reconhece que “fez-se necessário decompor a entrega de bens e serviços em unidades menores que os grupos de instalação previstos na cláusula sexta do contrato” pois com a “modificação da forma de execução, foi necessário alterar as condições de pagamento e, para tanto, detalhar os preços unitários para os serviços de instalação e configuração de equipamentos e softwares”. Primeiramente cumpre esclarecer que o valor unitário de R\$ 21,8277 constante para os serviços de instalação e configuração não é, a rigor, o preço unitário do serviço, pois foi obtido a partir do valor global cobrado por este serviço dividido pelo número total de itens contidos no contrato, sem observar a complexidade de cada serviço, como bem observado pela CGE.

Retomando as razões expostas na nota técnica que fundamentou o 1º termo aditivo, tornou-se necessário alterar a forma de execução dos serviços por conta dos atrasos na execução civil das obras da Cidade Administrativa, fazendo com que fosse necessário também modificar as condições de pagamento. Tendo em vista que a Administração não pode antecipar pagamentos, mas tão pouco pode se furtar de remunerar o contratado pelo serviço efetivamente prestado sob pena de enriquecimento ilícito, e como o modelo proposto para a contratação do serviço de instalação e configuração de equipamentos e softwares não demandava, à época do projeto básico e da licitação, um detalhamento do valor unitário por ser uma solução integrada, entendeu-se à época que a única forma possível e o critério mais adequado para a remuneração da contratada seria a divisão do valor total do serviço pelo número de itens do contrato. Ao final, nem a Contratada e nem a Administração restariam prejudicadas, pois o valor constante da proposta de preços para o serviço de instalação e configuração seria pago.”

(...) Posteriormente, tornou-se necessário fazer um segundo termo aditivo para acrescentar alguns itens ao contrato de forma a atender a demanda de servidores já instalados no complexo por melhorias no ambiente de trabalho. Os itens acrescidos por meio do 2º termo aditivo eram cartões para controle de acesso, molas aéreas para manter as portas de alguns ambientes fechadas e câmeras e micro câmeras para monitorar ambientes não previstos no projeto inicial como salas de instalações, refeitórios, áreas próximas a caixas eletrônicos e ambientes públicos.

Diferentemente do 1º termo aditivo que visava tão somente uma maneira de adequar a forma de pagamento à realidade da execução do serviço, o 2º TA tinha por objeto o acréscimo de itens que também necessitavam ser instalados. Dessa vez, diante do desconhecimento do valor unitário do serviço de instalação e configuração de cada um dos equipamentos, pois a proposta ofertada destinava-se a atender toda a solução de segurança e controle de acesso, foi necessário pesquisar o valor real do custo do serviço por equipamento acrescido.



Medida implementada
<i>Considerando a impossibilidade de se contratar esses itens e serviços fora do contrato já celebrado, de forma análoga a que se usa para comprovar os preços praticados num processo de inexigibilidade, foi solicitado à Veotex que apresentasse o valor cobrado a outros clientes na instalação/configuração dos equipamentos que estavam sendo acrescidos. Para tanto, deveria a Contratada comprovar os valores cobrados por meio de notas fiscais já emitidas. Como para as molas, a Veotex não conseguiu comprovar o valor cobrado, foram encaminhadas cotações de preços para o mercado fornecedor. Em ambos os casos, foram obtidos pelo menos 3 preços e obteve-se a média dos mesmos para fins de remuneração da Veotex.”</i> <i>(...) De todo o exposto, cabe ressaltar que a nosso ver não há como se estabelecer uma correlação entre os preços pagos pelos serviços de instalação e configuração dos dois primeiros termos aditivos. O preço do primeiro termo aditivo não reflete o preço cobrado unitariamente pelo serviço, o que se pretendia a época, com a alteração da forma de remuneração no 1º TA, era estabelecer uma métrica para pagamento “parcelado” do valor total estabelecido para os serviços de instalação e configuração. Já no 2º TA, o objetivo foi remunerar a contratada pelo valor efetivo dos custos dos serviços a serem prestados uma vez que houve acréscimo do objeto contratual. Além disto, os dois primeiros termos aditivos foram analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica e Auditoria Setorial da Secretaria, não havendo qualquer ressalva quanto à metodologia estabelecida para se obter os valores dos serviços de instalação e configuração à época.”</i>
Avaliação da implementação das recomendações
a) Implementada b) Não implementada
Considerações
Tendo em vista as justificativas apresentadas pela ICA por meio da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, mostrando as peculiaridades na execução civil das obras da CAMG e as novas demandas dos servidores visando melhorias no ambiente de trabalho, conforme registrado nas Notas Técnicas CCAMG S/N. de 20/01/2010 e CCAMG N. 23 de 09/11/2010, e formalizadas através do 1º e do 2º Termo Aditivo, considerou-se justificada a inconformidade “a”, por não alterar o preço total contratado. A justificativa apresentada para a inconformidade “b”, não sana a inconformidade, em face ao disposto no § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93:



Considerações
<i>O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.</i> Recomenda-se, assim, a abertura de sindicância para apuração de responsabilidade pelo descumprimento do disposto no § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93. Caso constatado dano ao erário deverão ser adotadas medidas administrativas com vista a reaver os recursos públicos executados indevidamente e, no insucesso dessas, proceder à instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei Complementar nº 102/2008 e da Instrução Normativa TCE nº 003/2013, bem como, se for o caso, comunicar as inconformidades à Advocacia-Geral do Estado para adoção de providências judiciais cabíveis.

3.2.8 - Da ausência de comprovação da pesquisa para obtenção dos preços unitários dos serviços de instalação e configuração dos itens acrescidos por meio do 2º Termo Aditivo

Inconformidade (item 3.2.8.2 do Relatório de Auditoria)
Ausência, nos autos do processo, dos documentos comprobatórios da realização de pesquisa para obtenção dos preços unitários dos serviços de instalação e configuração dos itens acrescidos por meio do 2º Termo Aditivo.
Recomendação (item 3.2.8.3 do Relatório de Auditoria)
Fazer constar, no processo de contratação, o “Anexo I”, as notas fiscais apresentadas pela Fast One Sistemas Tecnológicos S/A e os documentos comprobatórios da realização de pesquisa, solicitação de cotação e as propostas enviadas pelas empresas consultadas para obtenção dos preços unitários dos serviços de instalação e configuração dos itens acrescidos pelo 2º Termo Aditivo.
Medida implementada
Por meio da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, a Intendência manifestou nos seguintes termos: <i>O “Anexo I”, que consolida os resultados da pesquisa de preços, e todas as notas fiscais apresentadas pela Fast One e as obtidas junto ao mercado utilizadas para compor o preço de referência foram encontradas e juntadas aos autos do processo nas fls. 4385 a 4403.</i>



Avaliação da implementação da recomendação
Não implementada
Considerações
Apesar das informações dispostas na Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, constatou-se que dois itens da documentação anexada ao processo de contratação, fls. 4401 e 4403 do volume 14, não atendem à recomendação, pelos motivos relacionados a seguir: • O comprovante da R.B. Instalações Comerciais, utilizado para compor o preço de referência da instalação de molas hidráulicas, apresenta data de 20/10/2011, posterior à data do 2º Termo Aditivo, 20/11/2010; • O Anexo I, contendo a consolidação dos valores de referência dos serviços de instalação, configuração e testes de microcâmeras, câmeras, DVRs e molas, não está assinado e não consta a identificação do responsável por sua elaboração.

3.3 - Quanto às autorizações de fornecimento

3.3.1 - Da inexistência das autorizações de fornecimento

Inconformidade (item 3.3.1.2 do Relatório de Auditoria)
Inexistência de autorizações de fornecimento formais emitidas pela contratante, caracterizando descumprimento de cláusula contratual e inviabilizando o cálculo do indicador de desempenho #01 constante na Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo.
Recomendação (item 3.3.1.3 do Relatório de Auditoria)
Anexar, ao processo de contratação, justificativa pela inexistência de autorizações de fornecimento formais, emitidas pela Seplag e pela ICA, informando os prazos finais a serem considerados para a entrega e instalação/configuração dos equipamentos e softwares e se os prazos estabelecidos foram cumpridos, conforme previsto no contrato.



Medida implementada
Consta na Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, que: <i>Seguindo as recomendações dessa Controladoria-Geral, anexamos ao processo as autorizações de fornecimento enviadas ao fornecedor via e-mail, que não foram anexadas à época na pasta do processo. Todavia, com relação ao cumprimento dos prazos, fazemos referência a Nota Técnica 216/2013, fls. 3998 à 3995, do volume 13, cujo objetivo foi justificar a não aplicação do acordo de nível de serviço de desempenho do indicador #01 – cumprimento dos marcos do projeto dentro do prazo dos contratos, para entrega parcela dos equipamentos. Tal Nota apresenta as diversas dificuldades enfrentadas no decorrer da execução do contrato, na sua maior parte pela não disponibilização da infraestrutura necessária para instalação de equipamentos pela obra, conforme previsto nos projetos disponibilizados pela Codemig, à época, à equipe do projeto e consultoria Accenture, que se utilizaram dos documentos para estabelecer os parâmetros das licitações de implantação da CA. Ressalvamos que algumas dessas pendências de obra do complexo existem até o presente momento.</i>
Avaliação da implementação da recomendação
Não implementada
Considerações
Constatou-se em verificação, <i>in-loco</i>, que as autorizações de fornecimento não estavam autuadas ao processo, conforme informado na Nota Técnica INT.CA nº 217/2014 e não foi enviada justificativa pela inexistência dessas. Ao mencionar o item relativo ao cumprimento dos prazos para a entrega e instalação/ configuração dos equipamentos e softwares, a ICA faz referência ao disposto na Nota Técnica Intendência nº 216/2013, justifica a não aplicação do indicador de desempenho – “<i>cumprimento dos marcos do projeto dentro do prazo dos contratos, para entrega parcela dos equipamentos</i>” - estabelecido no Acordo de Nível de Serviço e informa as diversas dificuldades enfrentadas no decorrer da execução do contrato, na sua maior parte pela não disponibilização da infraestrutura necessária para instalação de equipamentos pela obra.



Considerações
Recomenda-se, assim, a abertura de sindicância para apuração de responsabilidade por inviabilizar o cumprimento do disposto na letra “I” inciso I da Cláusula Nona do Contrato nº 878/2009 - Acordo de Nível de Serviço referente ao indicador de desempenho - <i>cumprimento dos marcos do projeto dentro do prazo dos contratos, para entrega parcela dos equipamentos</i> . Caso constatado dano ao erário deverão ser adotadas medidas administrativas com vista a reaver os recursos públicos executados indevidamente e, no insucesso dessas, proceder à instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei Complementar nº 102/2008 e da Instrução Normativa TCE nº 003/2013, bem como, se for o caso, comunicar as inconformidades à Advocacia-Geral do Estado para adoção de providências judiciais cabíveis.

3.4 - Quanto aos termos de aceite

3.4.1 - Da inexistência de assinatura de representante da contratante nos termos de aceite

Inconformidade (item 3.4.1.2 do Relatório de Auditoria)
Inexistência de assinatura de servidor representante da contratante e data nos termos de aceite analisados.
Recomendação (item 3.4.1.3 do Relatório de Auditoria)
Emitir justificativa para a ausência de assinatura de servidor representante da contratante nos Termos de Aceite nº 1 a 82, informando as datas a serem consideradas e se os prazos estabelecidos foram cumpridos pela contratada, submetendo-a à análise da Assessoria Jurídica quanto à necessidade de convalidação por servidores designados a procederem ao recebimento do objeto, providenciando o ato, se for o caso.



Medida implementada
A Intendência manifestou por meio da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, nos seguintes termos: <i>Esclarecemos que o servidor, representante da contratante, havia assinado os termos de aceite. Porém, foi necessário rever os mesmos e, por esse motivo, os Termos de Aceite que estavam no processo e foram enviados a essa CGE continham assinatura somente do fornecedor. Tal erro foi corrigido, com a assinatura do representante da contratante. Esclarecemos que, em cada documento, consta a data da realização dos mesmos. Logo, essas são as datas dos aceites.</i> <i>Em relação ao cumprimento dos prazos, fazemos mais uma vez referência a Nota Técnica 216/2013, que tem como objetivo justificar a não aplicação do acordo de nível de serviço de desempenho do indicador #01 – cumprimento dos marcos do projeto dentro do prazo dos contratos, para entrega parcela dos equipamentos.</i>
Avaliação da implementação da recomendação
Implementada
Considerações
Considerou-se implementada a recomendação com a apresentação pela ICA, em 19/11/2014, dos Termos de Aceite nº 1 a 82 assinados pelo representante da contratante.

3.4.2 - Da ausência de detalhamento dos equipamentos e softwares instalados após os prazos estabelecidos e dos fatores que ocasionaram os atrasos

Inconformidade (item 3.4.2.2 do Relatório de Auditoria)
Ausência, nos Termos de Aceite nº 1 a 82, do detalhamento dos equipamentos e softwares instalados após os prazos estabelecidos e relato dos fatores que ocasionaram os atrasos.



Recomendação (item 3.4.2.3 do Relatório de Auditoria)
Detalhar, em documento a ser anexado ao processo, os equipamentos e softwares instalados após os prazos estabelecidos pela contratante e relato, por equipamento, dos fatores que ocasionaram os atrasos.
Medida implementada
Foi ressaltado pela Intendência, por meio da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, que: <i>Concordamos com essa Controladoria que a ação adotada para recebimento e ressalva sobre o cumprimento do prazo restou-se frágil. No entanto, levando-se em consideração o grande volume de equipamentos e o prazo decorrido desde a instalação dos mesmos, torna-se inviável neste momento a organização dos documentos conforme recomendado. Cientes de que seria perfeitamente possível a realização desse controle à época, adotaremos medidas cabíveis para orientação aos técnicos e gestores para o aprimoramento do controle no momento de recebimento de quaisquer bens e serviços, para que todo registro seja realizado tempestivamente.</i> <i>Em tempo, fazemos mais uma vez referência a Nota Técnica 216, de 30 de setembro de 2013, fls. 3998 à 3995, do volume 13, qual tem como objetivo justificar a não aplicação do acordo de nível de serviço de desempenho do indicador “01 – cumprimento dos marcos do projeto dentro do prazo dos contratos, para entrega dos equipamentos”. Tal Nota apresenta as diversas dificuldades enfrentadas no decorrer da execução do contrato, na sua maior parte pela não disponibilização da infraestrutura necessária para instalação de equipamentos, sendo algumas dessas pendências de obra do complexo existentes até o presente momento.</i>
Avaliação da implementação da recomendação
Não implementada, com medidas em curso
Considerações
Tendo em vista as justificativas apresentadas por meio da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, informando que adotará medidas cabíveis para orientação aos técnicos e gestores para o aprimoramento do controle no momento de recebimento de quaisquer bens e serviços, para que todo registro seja realizado tempestivamente, considerou-se a recomendação não implementada, mas com medidas em curso.



Considerações
Visando o acompanhamento da efetividade, as medidas adotadas pela ICA para orientação aos técnicos e gestores, deverão ser informadas à CGE.

3.5 - Quanto aos equipamentos, softwares e serviços decorrentes da contratação

3.5.1 - Do recebimento dos equipamentos, softwares e dos serviços de instalação e configuração

3.5.1.1 - Das marcas e modelos dos equipamentos contratados

Inconformidade (item 3.5.1.1.2 do Relatório de Auditoria)
Fornecimento de molas aéreas para portas, webcams, leitores e gravadores de cartões Mifare de marcas e/ ou modelos divergentes daqueles contratados, sem justificativa para sua substituição.
Recomendação (item 3.5.1.1.3 do Relatório de Auditoria)
Apresentar justificativa pelo recebimento de molas aéreas para portas, webcams e leitores e gravadores de cartões Mifare de marcas e/ ou modelos divergentes daqueles contratados, contendo avaliação técnica sobre o atendimento das especificações mínimas constantes do contrato e ao desempenho desses materiais, abordando as eventuais variações de preços.
Medida implementada
Por meio da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, a Intendência apresentou as seguintes justificativas: • <i>Webcam: em 09 de Agosto de 2010, o fornecedor fez a solicitação de substituição da marca/modelo da webcam devido à incompatibilidade de driver com os computadores das recepções que usavam o Windows 7. Foram incluídos dois e-mails¹⁰ nas fls. 4404 a 4406 do processo com o histórico e detalhes do assunto, contendo desde a solicitação de substituição realizada pelo fornecedor, a análise das especificações técnicas contidas no edital e a comparação com o equipamento anteriormente proposto, até o teste in loco final, que aprovou a substituição.</i>

¹⁰ E-mail de Júlio C. D. Bicalho (Fast One) de 10/08/2010; E-mail de R. E. A. (Accenture) de 26/11/2010.



Medida implementada
• <i>Leitores e gravadores de cartões Mifare: Ao questionarmos a empresa Fast One a respeito dessa divergência, nos foi encaminhado e-mail¹¹ (fls. 4407) assinado pelo senhor M. H., representante da empresa Acura, fabricante do equipamento contratado. Nesse e-mail é informado que a Acura é distribuidora exclusiva e oficial do grupo Giga-TMS INC, detentora da marca Promag. Segundo informado, a Acura fabrica gravadores e leitores Acura com partes dos componentes da Giga-TMS e outros e os distribuem no Brasil. Informaram também que foi utilizado a carcaça do equipamento da marca Promag quando deveria ter sido usado o da marca Acura. Segundo a Acura, tanto o equipamento contratado, quanto o entregue, possuem exatamente as mesmas especificações, logo atendem as especificações técnicas constantes no edital.</i> • <i>Molas aéreas: a CGE constatou que as molas aéreas instaladas são de modelos diferentes dos que foram contratados, mas segundo análise da própria Controladoria a especificação técnica contida no folheto técnico do fabricante o modelo instalado atende às especificações do edital. Ainda segundo a CGE, pesquisa de preços realizada via internet, acusou ser o preço da mola instalada inferior ao da mola que fora contratada. Recomendou-se que fosse apresentada justificativa para o recebimento de equipamento de modelo divergente daquele que fora contratado, com avaliação técnica sobre o atendimento das especificações contidas em edital abordando-se eventuais variações de preço. Em que pese não haver registro contemporâneo nos autos, a própria Controladoria constatou a equivalência operacional entre o modelo contratado (TS 72) e o modelo instalado (TS 68). Quanto ao comparativo de preços realizados pela CGE, o uso da internet para tal fim não é o mais apropriado pois não permite que os preços sejam “ofertados”/coletados segundo as condições de fornecimento e pagamento impostas pela Administração Pública. Ademais, o lapso temporal transcorrido entre a data da contratação/instalação e a pesquisa realizada pela CGE pode ter afetado variáveis que compõem os preços dos equipamentos em questão impedindo uma comparação que reflita as condições da época em que os fatos se deram.</i>
Avaliação da implementação da recomendação
Não implementada

¹¹ E-mail de A. G. F. (Fast One) de 21/07/2014.



Considerações
A ICA apresentou por meio da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, as justificativas recomendadas, acompanhadas da documentação autuada ao processo, fls. 4404 a 4407 do volume 14, demonstrando a necessidade de substituição dos equipamentos e da avaliação técnica sobre o atendimento das especificações mínimas constantes do contrato e ao desempenho desses materiais. Registra-se, no entanto, que não houve apresentação de avaliação técnica pela fiscalizadora sobre o atendimento das especificações mínimas constantes do contrato e ao desempenho desses materiais, abordando as eventuais variações de preços¹², conforme recomendado.

3.5.1.2 - Do licenciamento dos softwares de controle de acesso e de ponto

Inconformidade (item 3.5.1.2.2 do Relatório de Auditoria)
Licenciamento do uso dos softwares Foracesso e Forponto, adquiridos pelo Estado de Minas Gerais e utilizados na CA, em nome da contratada.
Recomendação (item 3.5.1.2.3 do Relatório de Auditoria)
Exigir da contratada que os softwares Foracesso e Forponto sejam licenciados para o Estado de Minas Gerais, por intermédio da ICA.
Medida implementada
A Intendência manifestou por meio da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, nos seguintes termos: <i>Seguindo a recomendação, enviamos o ofício nº 318/2014 para a empresa fornecedora exigindo que os softwares sejam licenciados para o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Intendência da Cidade Administrativa.</i>

¹² Acórdão nº 558/2010-Plenário



Medida implementada
Em resposta à exigência da Intendência, a Fast One informou em 05/09/2014 que: <i>Notícia a contratada, que foram adotadas as medidas adequadas para a retificação do nome que consta na licença. Portanto, a questão brevemente será resolvida.</i>
Avaliação da implementação da recomendação
Não implementada, com medidas em curso
Considerações
Apesar da exigência disposta no OF.INT. CA nº 318/2014 e da resposta apresentada, “... <i>que a questão será brevemente resolvida</i>”, constatou-se em consulta aos sistemas ForPonto e ForAcesso, em 10/11/2014, que os softwares continuam licenciados para a Fast One Sistemas Tecnológicos S.A. Considerou-se, portanto, a recomendação como não implementada com medidas em curso. A ICA deverá reiterar a solicitação devido à manutenção do registro em nome da FAST ONE.

3.5.1.3 - Dos relatórios emitidos por meio do software de controle de acesso

Inconformidade (item 3.5.1.3.2 do Relatório de Auditoria)
Existência de múltiplos registros de acesso off-line, em coletores de dados distantes uns dos outros, no mesmo minuto, nos relatórios individuais “<i>Marcações de um crachá</i>” de usuários distintos, comprometendo a rastreabilidade dos acessos.



Recomendação (item 3.5.1.3.3 do Relatório de Auditoria)
Notificar a contratada sobre a irregularidade verificada, assinalando-lhe prazo para sua regularização, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas, nos termos do disposto na Cláusula Nona, item II, letra “n” do contrato ¹³ .
Medida Implementada
Na Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, consta que: <i>Seguindo o recomendado enviamos o ofício nº 318/2014 para a empresa fornecedora notificando-a sobre a irregularidade verificada, assinalando-lhe prazo para sua regularização, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas, nos termos do disposto na Cláusula Nona, item II, letra “n” do contrato.</i>
Avaliação da implementação da recomendação
Não implementada, com medidas em curso
Considerações
A ICA por meio de Nota Técnica INT.CA N. 217/2014, esclarece que a empresa fornecedora foi notificada por meio do Ofício INT.CA nº 318/14, da existência de múltiplos registros de acesso off-line, em coletores de dados distantes uns dos outros, no mesmo minuto, nos relatórios individuais “<i>Marcações de um crachá</i>” de usuários distintos, comprometendo a rastreabilidade dos acessos. Em resposta à notificação, a Fast One explicou que a existência de várias ocorrências de acesso em diferentes locais em horário idêntico, ocorreu em decorrência da realização de um <i>restore</i> (arquivo de carga do firmware). Cuida-se de um procedimento necessário quando há perda da configuração do equipamento por interrupção na alimentação elétrica. Segundo a notificada, não há o que se falar em falha na rastreabilidade dos acessos, uma vez que o procedimento <i>restore</i> foi adotado em decorrência de interrupção da rede elétrica.

¹³ A Cláusula Nona, item II, letra “n”: “(...) Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do Contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legal e contratualmente previstas (...)”



Considerações

No entanto, sobre essa inconformidade, importa registrar que o gestor do contrato apresentou questionamento à Maxis Informática Ltda, contratada pela Fast One para manter o ForAcesso, que apresentou sua resposta, conforme a seguir:

Questionamento:

“A respeito do questionamento da Controladoria Geral do Estado (antiga Auditoria Geral do Estado) que está auditando o nosso contrato. Fui questionado a respeito do fato de haver casos de marcações off line realizadas por um mesmo crachá em edificações distintas no mesmo minuto. Para ilustrar peguei o relatório do funcionário dos senhores, senhor João Guilherme, onde ocorre tal situação, qual segue abaixo parte do relatório printado e completo em anexo. Eu acreditava que no caso das catracas, quando uma marcação off line é registrada, ele fica registrada no equipamento e, quando do restabelecimento da comunicação a marcação é enviada, todavia, com horário real da marcação. Está correto? Essa mesma regra é válida para os coletores?”

Resposta:

Este item não temos uma resposta completa, parcialmente podemos garantir que a marcação offline é sempre armazenada no coletor/catraca e quando Online esta é gravada no banco de dados com a data/hora real que ela aconteceu, portando seu entendimento esta correto. A questão da data e hora do equipamento (catraca/coletor) é mantida por uma bateria (semelhante a utilizada em computadores que também é responsável por manter atualizada a data e hora do mesmo). A placa JULIA utiliza o circuito integrado DS1305 desenvolvido especificamente para manter a data e hora do sistema. Este circuito integrado é alimentado exclusivamente por uma bateria do tipo moeda (CR2032) e utiliza um cristal de 32,768Hz. Essa bateria possui uma vida útil de três anos. Quando a voltagem cai abaixo de um determinado nível, as configurações do coletor (por exemplo, a data e hora) podem não ser precisos. Se esse evento ocorrer, é necessário substituir a bateria por uma equivalente. O sistema ForAcesso, possui uma solução de atualização da data e hora quando o equipamento esta ONLINE, esta solução funciona da seguinte forma, a cada marcação realizada ONLINE, o Foracesso compara a data e hora recebida do Online com a data e hora do banco de dados Oracle (servidor que possui a data e hora atualizada), caso esta comparação esteja com um valor diferente de 00:01 (um minuto), o sistema envia ao equipamento um comando de atualização da data/horário.”



Considerações
Portanto, a Maxis afirmou que os horários dos acessos registrados no banco de dados, extraídos pelo ForAcesso, são aqueles dos coletores de dados ou catracas, ainda que no momento da marcação o coletor ou catraca esteja <i>off-line</i>. Embora a empresa não tenha justificado as ocorrências, deixou implícito que uma possível causa seria a não substituição das baterias dos coletores, o que acarretaria a imprecisão da data e hora dos coletores de dados ou catracas. Em face das informações apresentadas pela Maxis Informática Ltda, contrariando a justificativa apresentada pela Fast One, e por ser desta a responsabilidade pela manutenção preventiva, conforme consta da Cláusula Nona, item I, letra “z”, do Contrato nº 878/2009, considerou-se a recomendação não implementada, com medidas em curso, devendo a ICA reiterar a solicitação.

3.5.2 - Dos serviços de treinamento

Inconformidade (item 3.5.2.2 do Relatório de Auditoria)
Divergência entre o quantitativo de treinamentos realizados, informados nos termos de aceite, e o quantitativo de treinamentos registrados nas notas fiscais, decorrendo o pagamento de uma turma de treinamento, no valor de R\$ 4.035,82, sem o correspondente termo de aceite, em descumprimento ao disposto no § 3º da Cláusula Sexta, com redação do 1º Termo Aditivo.
Recomendação (item 3.5.2.3 do Relatório de Auditoria)
Confirmar o quantitativo de treinamentos efetivamente realizados pela Fast One e justificar a inexistência do termo de aceite correspondente. Se constatada a ocorrência de pagamento indevido cobrar a devolução do valor de R\$ 4.035,821 da contratada.
Medida implementada
A Intendência manifestou por meio da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, nos seguintes termos:



Medida implementada
<i>Após análise de diversos documentos do processo, verificou-se que faltou o termo de aceite referente ao treinamento de operação do sistema de controle de acesso, realizados nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2010. Este treinamento foi ministrado, em especial, para funcionários da MGS – empresa responsável pelo serviço de recepção, controle e operação de portarias e edifícios da CA – que seriam multiplicadores do restante da equipe. Tendo em vista a iminente inauguração do complexo (março de 2010), tornava-se necessário o conhecimento do sistema de controle de acesso para controle do fluxo de entrada/saída já no primeiro dia de funcionamento da Cidade Administrativa. A confirmação do treinamento pode ser comprovada pelo email datado de 12 de fevereiro de 2010.</i> <i>O que se averiguou foi que faltaram os termos de aceite dos itens medidos entre a 4ª e 5ª medição. As primeiras medições (1, 2, 3, 4) foram corrigidas e à elas foi acrescentada uma medição “5” que não foi citada no nome do arquivo e nem foi feito termo de aceite no envio para o fornecedor. Posteriormente, esta medição “5” é chamada de “4A” por V. D., conforme histórico de e-mails abaixo, pois numa segunda rodada de recebimentos há outra medição 05.</i>
Avaliação da implementação da recomendação
Implementada
Considerações
Considerou-se saneada a inconformidade em face ao disposto na Nota Técnica INT.CA nº 217/2014 e documentação autuada às folhas 4419 a 4421 do volume 14 do processo.

3.5.3 - Dos serviços de operação assistida

Inconformidades (item 3.5.3.2 do Relatório de Auditoria)
a) Ausência de apresentação do termo de aceite da operação assistida relativa à Nota Fiscal nº 106/2010, no valor de R\$ 174.684,79, paga por meio do Empenho nº 602/2010;



Inconformidades (item 3.5.3.2 do Relatório de Auditoria)
b) Ausência de apresentação do termo de aceite referente à instalação dos sistemas CFTV, Controle de Acesso e de Ponto, nas dependências integrantes do Grupo 1, exceto quanto à instalação do primeiro no Palácio Tiradentes.
Recomendação (item 3.5.3.3 do Relatório de Auditoria)
Anexar ao processo de pagamento referente às Notas Fiscais nº 106/2010 e 202/2010, os termos de aceite que comprovam o recebimento integral das duas operações assistidas conforme consta do item 5.9 Anexo 1 do edital de licitação. Na ausência desses, apresentar justificativa para o pagamento integral das Notas Fiscais nº 106/2010 e 202/2010, no valor total de R\$ 349.369,58.
Medida implementada
Por meio da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, a Intendência manifestou nos seguintes termos: <i>A 1ª operação assistida tratava-se de acompanhamento in loco da sala de monitoramento de CFTV instalada no subsolo do Prédio Gerais, operada por funcionários da MGS. Conforme exposto no item anterior, os termos de aceite da medição 4A não foram gerados por um erro no nosso controle interno, que fora percebido a posteriori. E dentre os itens recebidos nessa medição, constava a 1ª operação assistida.</i> <i>Vale ressaltar que também foi apontado como irregularidade a ausência dos termos de aceite referente a instalação dos sistemas CFTV, Controle de Acesso e de Ponto. Conforme quadro resumo da medição 4A, abaixo, o aceite dos sistemas de Controle de Acesso e de Ponto também estavam na referida medição. Já o recebimento do sistema de CFTV constou da medição 8.</i>
Avaliação da implementação da recomendação
Implementada
Considerações
Considerou-se a recomendação implementada, com base nas explicações da ICA, dispostas na Nota Técnica INT.CA nº 217/2014 e na documentação autuada às folhas 4422 a 4471 do volume 14.



3.5.4 - Dos serviços de manutenção preventiva

3.5.4.1 - Das informações dos roteiros de inspeção sem correspondência com os registros dos relatórios de controle de acesso da equipe de manutenção da Fast One

Inconformidade (item 3.5.4.1.2 do Relatório de Auditoria)
Informações, nos roteiros de inspeção preenchidos pela contratada, de datas em que teriam sido mantidos equipamentos instalados em determinados pavimentos, sem comprovação dos registros de acesso dos técnicos às salas de acesso restrito correspondentes.
Recomendação (item 3.5.4.1.3 do Relatório de Auditoria)
Determinar à Fast One a apresentação de justificativa para as divergências constatadas entre os registros de acesso dos técnicos da empresa e as informações dos roteiros de inspeção preenchidos pela contratada, recalculando, se for o caso, o valor dos pagamentos que lhe são devidos, procedendo aos ajustes necessários.
Medida implementada
Foi informado pela Intendência, através da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, que: <i>Seguindo o recomendado, enviamos o ofício nº 318/2014 para a empresa fornecedora notificando-a sobre a situação verificada, determinando que apresentem justificativa para as divergências constatadas entre os registros de acesso dos técnicos da empresa e as informações dos roteiros de inspeção preenchidos pela contratada. Informando ainda, que se for o caso, serão recalculados os valores dos pagamentos que lhe são devidos, procedendo aos ajustes necessários.</i>
Avaliação da implementação da recomendação
Não implementada, com medidas em curso
Considerações
Conforme disposto na Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, a ICA notificou a Fast One, através do ofício nº 318/2014, visando atender à recomendação.



Considerações

Sobre a notificação da Intendência, a Fast One informou, entre outras:

Em síntese, a comprovação da efetiva execução do serviço não deve ser feita a partir do registro de acesso de técnicos, mas sim através dos documentos próprios para esse fim, que são os cadernos (CHECK LIST) “que é” entregue a CONTRATADA após a realização da manutenção.(sic)

(...) Outro fator que contribui para a ausência de registro dos funcionários consiste no funcionamento offline de vários coletores, devido a problemas e/ou inexistência de infraestrutura da rede de dados. O que não é de responsabilidade da FAST ONE.

A apresentação do *check list* para comprovar a efetiva execução do serviço não exclui a comprovação do registro dos técnicos no ForAcesso, pois, o item 60 do ADENDO AO ANEXO I – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do edital do Pregão Eletrônico nº 185/2009 estabeleceu que os acessos dos funcionários deveriam ser registrados em equipamentos de bloqueio, os quais transmitiriam ao software de controle de acesso, via rede Ethernet (protocolo TCP/IP), o código da pessoa que se identificou no equipamento¹⁴. Assim, deveria constar no ForAcesso, tantos registros quantos fossem os reais acessos aos locais restritos.

Quanto a infraestrutura da rede de dados, estabeleceu-se como parâmetro para confirmar as informações dos roteiros de inspeção, referentes a datas e pavimentos inspecionados, no mínimo, o registro de acesso de um técnico da equipe competente¹⁵ a uma sala de acesso restrito do pavimento indicado, na data informada no roteiro de inspeção. Além disso, foram excluídos dessa análise os equipamentos instalados no Centro de Convivência, na Estação Vilarinho, no Auditório JK e no subsolo e térreo do Palácio Tiradentes, locais cujos coletores de dados não possuem integração ao ForAcesso, por falta de infraestrutura de rede de dados¹⁶.

¹⁴ Edital, Anexo I, item 1 c/c Edital, Adendo ao Anexo I, item 60 – Critérios de validação do acesso.

¹⁵ A composição das equipes, para fins desta análise, baseou-se nos nomes informados pela contratada nos roteiros de inspeção dos sistemas de CFTV e de Acesso/ Ponto.

¹⁶ A equipe de auditoria realizou testes nos coletores de dados do Auditório JK e no Palácio Tiradentes, sendo que em todo o Auditório e no subsolo e no térreo do Palácio não foram registradas marcações. Perguntou-se ao gestor se os coletores desses locais estariam fora da rede, como os do Centro de Convivência e da Estação Vilarinho, mas sua resposta foi que poderia “afirmar seguramente que não estiveram on line” entre a data da visita dos auditores e a data de emissão do relatório de acesso. Optou-se por excluir o Auditório e o subsolo e térreo do Palácio da análise, para que esta não prejudicasse a contratada, uma vez que não há registros dos técnicos nesses locais em todo o período amostral.



Considerações

Portanto, mesmo tendo a ICA notificado a FAST e esta se manifestado, a recomendação foi considerada não implementada, com medidas em curso, em face ao disposto no item 60 do ADENDO AO ANEXO I – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do edital do Pregão Eletrônico nº 185/2009 e considerando que os equipamentos instalados em blocos sem ligação com o ForAcesso, não fizeram parte da amostra avaliada.

Diante do exposto, deverá a ICA reiterar a determinação para que o fornecedor apresente justificativa em face às divergências constatadas entre os registros de acesso dos técnicos da empresa e as informações dos roteiros de inspeção preenchidos pela contratada, recalculando, se for o caso, o valor dos pagamentos que lhe são devidos, procedendo aos ajustes necessários.

3.5.4.2 - Da inexistência de registros de acesso a locais com equipamentos utilizados no controle de acesso e de CFTV

Inconformidade (item 3.5.4.2.2 do Relatório de Auditoria)

Inexistência, nos relatórios do ForAcesso, de registros de acesso dos técnicos das equipes de manutenção preventiva a pavimentos com equipamentos cuja manutenção era prevista, no período de dezembro de 2012 a junho de 2013, o que prejudica a confirmação da realização da manutenção preventiva.

Recomendação (item 3.5.4.2.3 do Relatório de Auditoria)

Determinar à Fast One a apresentação de justificativa pela falta de registro de acesso dos técnicos das equipes de manutenção preventiva nos locais detalhados nos Apêndices C e D, recalculando, se for o caso, o valor dos pagamentos que lhe são devidos, procedendo aos ajustes necessários.



Medida implementada
De acordo com a Nota Técnica INT.CA nº 217/2014 a Intendência esclarece que: <i>Conforme recomendado, enviamos o ofício nº 318/2014 para a empresa fornecedora determinando a apresentação de justificativa pela falta de registro de acesso dos técnicos das equipes de manutenção preventiva nos locais detalhados nos Apêndices C e D. Informamos que iremos recalcular, se for o caso, o valor dos pagamentos que lhe são devidos, procedendo aos ajustes necessários.</i>
Avaliação da implementação da recomendação
Não implementada
Considerações
Conforme disposto na Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, a ICA notificou a Fast One, por meio do ofício nº 318/2014. Não consta no rol de manifestações apresentadas pela Fast One, referência específica a esse item. No entanto, por tratar de inexistência de registros de acesso, pressupõe que a empresa tenha utilizado a mesma justificativa para atender aos dois itens (3.5.4.1 e 3.5.4.2). Como o parâmetro para considerar a presença de técnicos da manutenção preventiva nos pavimentos foi aquele adotado na análise do item 3.5.4.1: <i>A existência de registro de acesso de, pelo menos, um técnico da equipe competente em, no mínimo, uma sala de acesso restrito de cada pavimento</i>, considerou-se, também neste caso a medida como não implementada.

3.5.4.3 - Das falhas verificadas nos equipamentos e nos sistemas de controle previstos no Contrato nº 47/2011

Inconformidade (item 3.5.4.3.2 do Relatório de Auditoria)
Existência de falhas no funcionamento de coletores de dados, fechaduras eletromagnéticas, molas aéreas para portas e leitor biométrico, conforme detalhamento do Apêndice E, as quais podem comprometer a segurança dos ambientes da CAMG.



Recomendações (itens 3.5.4.3.3 do Relatório de Auditoria)
Determinar à Fast One a apresentação de justificativa para as falhas constatadas em coletores de dados, fechaduras eletromagnéticas, molas aéreas para portas e leitor biométrico, as quais podem comprometer a segurança dos ambientes da CAMG.
Medida implementada
Por meio da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, a Intendência manifestou nos seguintes termos: <i>A partir de um monitoramento de falhas no funcionamento dos equipamentos, a Intendência busca uma forma de corrigi-las. Assim, muitos dos equipamentos citados no apêndice estão em pleno funcionamento atualmente. Todavia ressaltamos que as falhas de parte dos equipamentos citados proveem de situações; como pendências de obra e consertos provenientes de depreciações e vandalismos. Nestes casos, as falhas encontram-se registradas para saneamento oportuno, quando houver disponibilidade orçamentária e financeira.</i> Consta também no ofício nº 318/2014, a seguinte determinação: <i>Determinamos a apresentação de justificativa para as falhas constatadas em coletores de dados, fechaduras eletromagnéticas, molas aéreas para portas e leitor biométrico, as quais podem comprometer a segurança dos ambientes da CAMG.</i>
Avaliação da implementação da recomendação
Não implementada, com medidas em curso
Considerações
Conforme disposto no ofício nº 318/2014, a ICA notificou a Fast One, visando apresentação de justificativa para as falhas constatadas. Em resposta ao ofício INT CA nº 318/2014, a Fast One contestou a responsabilidade imputada à empresa, pelas falhas verificadas em coletores de dados, fechaduras eletromagnéticas, molas aéreas para portas; atribuindo as avarias ao vandalismo, constantes quedas de energia, má utilização dos equipamentos ou problemas de infraestrutura do prédio em que estão instalados. As falhas existem, conforme registros efetuados pela equipe de auditoria, não foram saneadas integralmente, segundo consta na Nota Técnica INT.CA nº 217/2014. Cabe à Intendência da CA apurar a responsabilidade pela inconformidade e tomar as providências visando corrigir as falhas apontadas.



3.6 - Quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 47/2011

3.6.1 - Quanto às atividades da Intendência para o cumprimento de suas funções

3.6.1.1 - Das assinaturas contidas nos relatórios mensais de fiscalização e faturamento

Inconformidade (item 3.6.1.1.2 do Relatório de Auditoria)
Relatórios Mensais de Fiscalização e Faturamento, relativos aos meses de fevereiro de 2012 a março de 2013, assinados pela KPMG, representada por seu coordenador e fiscal, e pela Intendência, representada pelo gestor e pelo gestor-adjunto do contrato, em desacordo com o Subitem “IV”, Item 3.7, “Anexo I - Termo de Referência da Licitação” do Edital do Pregão Eletrônico nº 1561122000232/2011, que determina ser exclusiva da KPMG a responsabilidade de emissão desse relatório.
Recomendação (item 3.6.1.1.3 do Relatório de Auditoria)
Manter o procedimento adotado a partir da emissão do Relatório Mensal de Fiscalização e Faturamento referente ao mês de abril de 2013, com a sua subscrição apenas pelos representantes da KPMG.
Medida implementada
Consta na Nota Técnica INT.CA nº 217/2014 que, para todos os contratos em que há verificação por parte da KPMG a presente recomendação vem sendo seguida.
Avaliação da implementação da recomendação
Implementada
Considerações
Considerou-se a recomendação implementada, em função da verificação junto à ICA, de que apenas os funcionários da KPMG subscrevem os Relatórios de Fiscalização.



3.6.1.2 - Do monitoramento de imagens de CFTV

Inconformidade (item 3.6.1.3.2 do Relatório de Auditoria)
Descumprimento, a partir de 18/08/2013, por parte da Intendência da Cidade Administrativa, da Cláusula Nona, item II, letra “k”, do Contrato nº 47/2011, devido à interrupção do serviço de operação de central de monitoramento e gerenciamento de imagens de CFTV.
Recomendação (item 3.6.1.3.3 do Relatório de Auditoria)
Apresentar esclarecimentos acerca da interrupção do serviço de operação de central de monitoramento e gerenciamento de imagens de CFTV, um dos serviços que motivou a celebração do Contrato nº 47/2011, contendo avaliação de impacto para a segurança patrimonial e pessoal nos ambientes da CAMG.
Medida implementada
A Intendência, através da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, informou que: <i>Com relação à desativação do serviço de operação de central de monitoramento e gerenciamento de imagens de CFTV ocorrida no dia 18/08/2013, esclarecemos que após análises realizadas pela Intendência da CA, constatou-se que a segurança e a qualidade dos serviços prestados aos usuários da Cidade Administrativa não restariam prejudicados. Assim, foi encerrado o contrato de monitoramento como medida de racionalização de gastos.</i> <i>Atualmente o sistema de câmeras continua gravando imagens 24 horas por dia, sete dias por semana, e as armazenando por até 30 (trinta) dias, assim como antes. A diferença é que em vez da análise em tempo real, as imagens armazenadas são recuperadas quando necessário pelo próprio quadro de funcionários da Intendência não exclusivos para esta atividade, trazendo uma economia de R\$ 905.099,76¹⁷ (novecentos e cinco mil, noventa e nove reais e setenta e seis centavos) por ano.</i> <i>Ressaltamos que foi fator decisivo para interrupção do serviço a inexistência de incidente relevante observado pela Central no período em que esteve vigente e esta situação permanece mesmo com o seu término.</i>

¹⁷ Conforme valor mensal vigente em 17/08/2013



Avaliação da implementação da recomendação
Não implementada
Considerações
Os esclarecimentos foram apresentados por meio da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, como não foi apresentada avaliação de impacto para a segurança patrimonial e pessoal nos ambientes da CAMG, considerou-se a recomendação não implementada.

3.6.1.3 - Das falhas nos equipamentos dos sistemas de controle de acesso e de CFTV

3.6.1.3.1 Das portas trancadas a chave

Inconformidade (item 3.6.1.4.1.2 do Relatório de Auditoria)
Subutilização de equipamentos e de sistema de controle de acesso, podendo caracterizar desperdício de recursos, e a ineficácia desse sistema, impossibilitando o rastreamento de acessos, a realização de manutenção preventiva e a fiscalização do serviço.
Recomendação (item 3.6.1.4.1.3 do Relatório de Auditoria)
Apresentar justificativa formal pela subutilização do sistema, anexando documentação que comprove a adoção de providências para regularizar a falha constatada, sujeitando-se à apuração de responsabilidade nos casos de omissão.
Medida implementada
Na Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, a Intendência tratou do item 3.6.1.4.1, das portas trancadas a chave, referente às falhas nos equipamentos dos sistemas de controle de acesso e de CFTV, nos seguintes termos:



Medida implementada
<i>Esclarecemos que, pontualmente, há casos de portas que foram trancadas com autorização da Intendência. Este é o caso das salas técnicas de subestações da Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) localizadas no complexo. Houve uma solicitação por parte da Companhia de utilização de cadeados nessas salas devido ao alto nível de periculosidade nesses ambientes.</i> <i>Para combater o fato de ainda persistirem salas que indevidamente são trancadas, a Intendência vem adotando medidas de conscientização visto que isso vai contra a legislação vigente e as normas emitidas (Resolução Seplag 007 de 13 de janeiro de 2011 e o manual de segurança e controle de acesso do Manual de Normas, Procedimentos e Orientações da Cidade Administrativas disponível no PortalCA). Objetiva-se conscientizar a todos sobre a importância de deixar as portas devidamente fechadas pelos dispositivos de controle de acesso, ressaltando-se casos devidamente aprovados pela Intendência; a não utilização de materiais que travam as portas, pois esses podem danificar os equipamentos; bem como a utilização adequada do botão de emergência, que destrava o sistema de controle de acesso, somente em caso necessário. Conforme recomendado por essa CGE, a Intendência formalizará as empresas sobre a correta utilização do sistema de controle de acesso, alertando-as quanto à responsabilização no caso de descumprimento das normas.</i>
Avaliação da implementação da recomendação
Não implementada
Considerações
Consta na referida Nota Técnica, de forma genérica, que: <i>“... a Intendência vem adotando medidas de conscientização visto que isso vai contra a legislação vigente e as normas emitidas...”</i> Desta forma, considerou-se a recomendação não implementada, pois, não especificou nem anexou documentação sobre as medidas adotadas.

3.6.1.3.2 - Das portas abertas

Inconformidades (item 3.6.1.4.2.2 do Relatório de Auditoria)
a) Subutilização de equipamentos e de sistema de controle de acesso, podendo caracterizar desperdício de recursos e fragilidade na segurança dos ambientes da CA;



Inconformidades (item 3.6.1.4.2.2 do Relatório de Auditoria)
b) Descumprimento, pela Intendência, da obrigação contratual de estabelecer orientações e determinações para garantir o uso e manuseio correto dos equipamentos.
Recomendações (item 3.6.1.4.2.3 do Relatório de Auditoria)
a) Apresentar justificativa formal pela subutilização do sistema, anexando documentação que comprove a adoção de providências para regularizar a falha constatada, sujeitando-se à apuração de responsabilidade nos casos de omissão;
b) Apresentar formalização junto às contratadas cujos funcionários acessam as áreas restritas da necessidade de manter as portas fechadas, alertando-as quanto à responsabilização no caso de descumprimento.
Medida implementada
A Intendência manifestou-se na Nota Técnica INT.CA nº 217/2014 nos seguintes termos: <i>Conforme recomendado por essa CGE, a Intendência formalizará as empresas sobre a correta utilização do sistema de controle de acesso, alertando-as quanto à responsabilização no caso de descumprimento das normas.</i>
Avaliação da implementação da recomendação
Não implementadas
Considerações
Não houve manifestação da Intendência referente ao funcionamento dos coletores em modo <i>off-line</i>. Por meio de visitação <i>in loco</i> constatou-se que as inconformidades persistem. Quanto à informação da formalização às empresas, sobre a correta utilização do sistema de controle de acesso, alertando-as quanto à responsabilização no caso de descumprimento das normas, não acompanhou as justificativas apresentadas na Nota Técnica INT.CA nº 217/2014. Assim, considerou-se que as medidas sugeridas não foram implementadas.



3.6.1.3.3 - Dos coletores de dados off-line

Inconformidade (item 3.6.1.4.3.2 do Relatório de Auditoria)
a) Precariedade do controle de acessos, podendo resultar em deficiência na segurança patrimonial e de pessoas nos ambientes da CA; b) Descumprimento, pela Intendência, da obrigação contratual de disponibilizar os pontos de dados para instalação dos equipamentos pela contratada.
Recomendações (item 3.6.1.4.3.3 do Relatório de Auditoria)
a) Apresentar documentos que comprovem as providências adotadas para regularização das falhas; b) Apresentar documentação que comprove o cumprimento da Cláusula Nona, item II, letra “a” do contrato ou providenciar levantamento dos coletores de dados que estão <i>off-line</i> em decorrência da falta de ponto de dados e as medidas que serão adotadas para solucionar as falhas.
Medida implementada
Na Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, a Intendência tratou dos itens 3.6.1.4.3, dos coletores de dados off-line e 3.6.1.4.5, da falta de imagens das câmeras, referente ao texto do relatório sobre as falhas nos equipamentos dos sistemas de controle de acesso e de CFTV, nos seguintes termos: <i>Por fim, com relação as providências adotadas para regularização das falhas referentes aos coletores de dados off-line e a suposta precariedade do controle de CFTV, informamos que essas são orientadas principalmente, por meio das informações obtidas pelas manutenções preventivas realizadas mensalmente nos equipamentos e sistemas que compõem a Solução Integrada de Segurança da Cidade Administrativa, pelas ocorrências abertas nos diversos canais de comunicação disponibilizados pela Intendência e pela necessidade de uso, seja por servidores públicos e/ou prestadores de serviço da própria Intendência ou dos demais órgãos e entidades instalados nos complexo. Cada caso é verificado em conjunto com as empresas responsáveis pelas diversas áreas, buscando uma possível solução.</i> <i>Atualmente na manutenção preventiva, somente aceitamos como justificativa um eventual caso de coletor de dado off-line ou câmera sem alimentação elétrica ou sem comunicação de rede estabelecida se estiver acompanhado do número do chamado aberto junto à empresa responsável pelo serviço ou com menção ao e-mail enviado solicitando a abertura do chamado.</i>



Avaliação da implementação das recomendações
Não implementadas
Considerações
Considerou-se as recomendações não implementadas por não estar comprovado: a) as providências adotadas para regularização das falhas; b) o cumprimento da Cláusula Nona, item II, letra “a” do contrato ou providenciar levantamento dos coletores de dados que estão <i>off-line</i> em decorrência da falta de ponto de dados e as medidas que serão adotadas para solucionar as falhas.

3.6.1.3.4 - Da liberação indiscriminada de acesso a áreas restritas

Inconformidade (item 3.6.1.4.4.2 do Relatório de Auditoria)
Liberação a todos os usuários do sistema de controle de acesso a locais de acesso restrito devido à desatualização das “listas brancas”, resultando na ineficácia desse sistema.
Recomendação (item 3.6.1.4.4.3 do Relatório de Auditoria)
Manter atualizadas as denominadas “listas brancas”, permitindo o acesso a áreas restritas apenas dos usuários autorizados.
Medida implementada
A Intendência manifestou, na Nota Técnica INT.CA nº 217/2014 nos seguintes termos: <i>Os coletores off-line existem porque, em algumas áreas não contam com infraestrutura de rede, diferentemente do que constava dos projetos da Cidade Administrativa, que nortearam a localização dos equipamentos do contrato. Estas áreas encontram-se mapeadas pela Intendência para instalação da infraestrutura necessária oportunamente.</i>



Medida implementada
<i>Para minimizar os impactos, a Intendência tem adotado medidas para manter as listas atualizadas, fazendo a separação inclusive por tipo de sala/aceso. No entanto, como informado, há dificuldade em manter as listas atualizadas em razão da alta rotatividade dos funcionários contratados e da necessidade de atualização manual in loco da “lista branca” em cada um dos equipamentos, o que torna essa rotina demasiadamente árdua tendo em vista a reduzida equipe da Intendência, que já é responsável por diversas outras atividades.</i>
Avaliação da implementação da recomendação
Implementada
Considerações
Constatou-se através de testes aleatórios <i>in loco</i> que o acesso às áreas restritas não está liberado de forma indiscriminada, confirmando o informado na Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, das “listas brancas”, permitindo o acesso a essas áreas apenas dos usuários autorizados. Assim, considerou-se a recomendação implementada.

3.6.1.3.5 - Da falta de imagens das câmeras

Inconformidades (item 3.6.1.4.5.2 do Relatório de Auditoria)
a) Precariedade do controle de CFTV, podendo resultar em deficiência na segurança patrimonial e de pessoas nos ambientes da CA. b) Descumprimento, pela Intendência, da obrigação contratual de disponibilizar os pontos de dados para instalação dos equipamentos pela contratada.
Recomendações (item 3.6.1.4.5.3 do Relatório de Auditoria)
a) Apresentar documentos que comprovem as providências adotadas para regularização das falhas, sujeitando-se à apuração de responsabilidade nos casos de omissão. b) Apresentar documentação que comprove o cumprimento da Cláusula Nona, item II, letra “a” do contrato ou providenciar levantamento das câmeras que não estão funcionando por falta de ponto de dados ou de energia e as medidas que serão adotadas para solucionar as falhas.



Medida implementada
A Intendência utilizou a mesma informação disposta na Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, visando atender as recomendações dos itens 3.6.1.4.3 dos coletores de dados off-line e 3.6.1.4.5 da falta de imagens das câmeras, conforme segue: <i>Por fim, com relação as providências adotadas para regularização das falhas referentes aos coletores de dados off-line e a suposta precariedade do controle de CFTV, informamos que essas são orientadas principalmente, por meio das informações obtidas pelas manutenções preventivas realizadas mensalmente nos equipamentos e sistemas que compõem a Solução Integrada de Segurança da Cidade Administrativa, pelas ocorrências abertas nos diversos canais de comunicação disponibilizados pela Intendência e pela necessidade de uso, seja por servidores públicos e/ou prestadores de serviço da própria Intendência ou dos demais órgãos e entidades instalados nos complexo. Cada caso é verificado em conjunto com as empresas responsáveis pelas diversas áreas, buscando uma possível solução.</i> <i>Atualmente na manutenção preventiva, somente aceitamos como justificativa um eventual caso de coletor de dado off-line ou câmera sem alimentação elétrica ou sem comunicação de rede estabelecida se estiver acompanhado do número do chamado aberto junto à empresa responsável pelo serviço ou com menção ao e-mail enviado solicitando a abertura do chamado.</i>
Avaliação da implementação das recomendações
Não implementadas
Considerações
Da mesma forma disposta no item 3.6.1.4.3, considerou-se as recomendações não foram implementadas, devido à ausência de documentação comprovando: a) as providências adotadas para regularização das falhas; b) o cumprimento da Cláusula Nona, item II, letra “a” do contrato ou providenciar levantamento dos coletores de dados que estão <i>off-line</i> em decorrência da falta de ponto de dados e as medidas que serão adotadas para solucionar as falhas.



3.6.1.4 - Dos equipamentos sem utilização ou subaproveitados

3.6.1.4.1 - Do sistema de energia ininterrupto 10 KVA

Inconformidade (item 3.6.1.5.1.2 do Relatório de Auditoria)
Sistema de energia ininterrupto 10 KVA sem utilização, depositado em sala sem condições apropriadas à sua conservação e sem a devida restrição de acesso, podendo caracterizar dano ao erário e responsabilização pela omissão.
Recomendação (item 3.6.1.5.1.3 do Relatório de Auditoria)
Apresentar justificativa formal pela não utilização do equipamento, por ter sido deixado em local sem condições apropriadas à sua conservação e segurança, considerando a possibilidade de dano ao erário e responsabilização pela omissão, anexando parecer técnico sobre a situação relatada, bem como avaliação quanto à sua realocação, se houver.
Medida implementada
A Intendência manifestou, na Nota Técnica INT.CA nº 217/2014 nos seguintes termos: <i>Conforme é de conhecimento, hoje essa sala de monitoramento encontra-se desativada. Por isto, estamos avaliando uma possível realocação do equipamento. Informamos que foi realizado na última segunda-feira, dia 04/08/2014, o primeiro de vários testes no equipamento. Esse foi realizado e acompanhado por representantes da empresa fornecedora, Fast One; da empresa responsável pela manutenção predial e elétrica da Cidade Administrativa, JAM; por servidores da frente de Saúde e Segurança da Intendência da Cidade Administrativa; e pelo engenheiro eletricista que assessora a Intendência da Cidade Administrativa. Com base no resultado dos testes, a Intendência poderá reavaliar a utilização desse equipamento e sua realocação.</i>
Avaliação da implementação da recomendação
Não implementada, com medidas em curso



Considerações
Embora a ICA não tenha apresentado justificativa formal pela não utilização do (nobrek) adquirido por R\$ 19.366,26, mas tendo em vista as informações apresentadas por meio da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, sobre possível realocação e utilização do equipamento, considerou-se, nesse momento, a recomendação não implementada, com medidas em curso.

3.6.1.4.2 - Dos equipamentos instalados na sala de monitoramento de imagens do CFTV do prédio Gerais

Constatação (item 3.6.1.5.2.1 do Relatório de Auditoria)
Durante os trabalhos de auditoria, observou-se que a sala de monitoramento localizada no subsolo do prédio Gerais não estava sendo utilizada, embora equipamentos do sistema de controle de CFTV estivessem instalados na sala em 18/09/2013.
Recomendação (item 3.6.1.5.2.2 do Relatório de Auditoria)
Caso decida-se reativar o serviço de monitoramento de imagens de CFTV no prédio Gerais, a contratante deverá, previamente, tomar todas as providências cabíveis com vistas à suspensão da interdição da sala e a consequente utilização de todas as funcionalidades do sistema de controle de CFTV.
Medida implementada
A Intendência se manifestou, na Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, nos seguintes termos: <i>Tendo em vista o cenário econômico, a necessidade de racionalização dos gastos públicos, e uma vez que a desativação da sala monitoramento constante de CFTV não trouxe prejuízo para a segurança do complexo, não se tem previsão de reativação do serviço.</i> <i>Contudo, se houver a reativação do serviço, serão tomadas as providências necessárias para reverter a interdição da sala, conforme recomendações dessa CGE.</i>



Avaliação da implementação da recomendação
Excluída/não se aplica
Considerações
A recomendação seria no caso de a ICA optar pela reativação do serviço de monitoramento de imagens de CFTV no prédio Gerais. Como não tem previsão de reativação do serviço, não se aplica a recomendação.

3.6.1.5 - Das divergências entre quantitativos de equipamentos nos termos de aceite, na planilha de controle do gestor do contrato e observados pela equipe de auditoria

Inconformidade (item 3.6.1.6.2 do Relatório de Auditoria)
Divergência entre os quantitativos de equipamentos instalados e aqueles constantes dos termos de aceite e da planilha de controle do gestor, denotando ineficácia do controle realizado pela Intendência.
Recomendações (item 3.6.1.6.3 do Relatório de Auditoria)
a) Realizar inventário dos equipamentos recebidos, relacionando os locais de instalação, o estado de conservação, carga patrimonial, identificando aqueles que demandam manutenção corretiva, adequação de infraestrutura ou outras medidas, e estabelecer prazo e responsáveis para a adoção de providências. b) Proceder aos ajustes necessários nos termos de aceite e nos instrumentos de controles utilizados, considerando as divergências constatadas.



Medidas implementadas
A Intendência manifestou, na Nota Técnica INT.CA nº 217/2014 nos seguintes termos: <i>Com relação à divergência entre os quantitativos de equipamentos instalados e aqueles constantes dos termos de aceite e da planilha de controle da Intendência, no que diz respeito a recomendação de realização do inventário dos equipamentos recebidos, relacionando os locais de instalação, o estado de conservação, carga patrimonial, bem como a identificação daqueles que demandam manutenção corretiva, adequação de infraestrutura ou outras medidas, informamos que tal trabalho será realizado pela Intendência como consequência de duas atividades. Uma corresponde ao levantamento patrimonial físico-financeiro dos materiais permanentes e de consumo da Cidade Administrativa, em elaboração pelo Núcleo de Operações e Logística. A outra provirá da validação dos dados constantes do projeto "As Built" a ser entregue pelo fornecedor.</i> <i>A respeito da recomendação de proceder aos ajustes necessários nos termos de aceite e nos instrumentos de controles utilizados, considerando as divergências constatadas, informamos que iremos realizar os devidos ajustes, conforme recomendado, quando tivermos os documentos acima finalizados.</i>
Avaliação da implementação das recomendações
Não implementadas, com medidas em curso
Considerações
Considerou-se que as recomendações ainda não foram implementadas, mas estão com medidas em curso em função das informações apresentadas pela ICA, por meio da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014. Ressalta-se que ao finalizar a realização do inventário dos equipamentos recebidos e os ajustes recomendados, a ICA deverá encaminhar informações a esta CGE, visando à conclusão do processo de avaliação da efetividade das medidas adotadas.



3.6.2 - Quanto às atividades da KPMG para o cumprimento de suas funções

3.6.2.1 - Da fiscalização em campo dos níveis de serviço (ANS) e das obrigações contratuais

Inconformidades (item 3.6.2.1.2. do Relatório de Auditoria)
a) Ineficácia e/ou ineficiência da metodologia de fiscalização em campo dos acordos de níveis de serviço e das obrigações contratuais adotada pela fiscal da KPMG, decorrentes da ausência de programação ou planejamento preestabelecido entre a Intendência e a KPMG, específico para essa atividade. Atualmente compete à fiscal planejá-la, sem discussão prévia e posterior com o gestor do contrato sobre a eficácia e eficiência do que foi planejado e realizado. b) Ausência de registro formal, sistemático e detalhado, por parte da fiscal da KPMG, da execução das atividades de fiscalização em campo dos Acordos de Níveis de Serviço e das obrigações contratuais da Fast One, atendendo às disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
Recomendações (item 3.6.2.1.3. do Relatório de Auditoria)
a) Elaborar, em conjunto com a KPMG, manual de fiscalização em campo dos Acordos de Níveis de Serviço e das obrigações contratuais da Fast One, constando o detalhamento dos procedimentos a serem adotados pela fiscal, com o objetivo de otimizar a eficácia e eficiência do serviço prestado pela KPMG. Importante destacar a necessidade de avaliação e revisão periódica dos procedimentos acordados. Observa-se que na elaboração deste manual é fundamental constar que: 1) A execução deve ser comunicada diariamente, por e-mail, ao gestor e fiscal do contrato, relatando os locais inspecionados no dia. Isso possibilitará a fiscalização com periodicidade predeterminada, em locais em que a manutenção preventiva tenha ocorrido, subsidiando uma avaliação adequada do real serviço prestado; 2) O responsável pela fiscalização deve proceder ao trabalho de inspeção realizando testes ao sistema de controle de acesso, munido de cartões com diferentes parâmetros de acesso de locais permitidos, como por exemplo “acesso a todos os locais” e outro de “acesso restrito”;



Recomendações (item 3.6.2.1.3. do Relatório de Auditoria)

- 3) O funcionamento das câmeras deverá ser atestado por meio de verificação das imagens disponíveis no sistema de CFTV.
- b) Solicitar à KPMG que realize o registro formal, sistemático e detalhado da execução das atividades de fiscalização em campo dos Acordos de Níveis de Serviço e das obrigações contratuais, atendendo às disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de viabilizar a comparação das informações coletadas em campo com as constantes nos relatórios entregues pela empresa prestadora do serviço fiscalizado; e proporcionar ao gestor do contrato o controle adequado dessa atividade.

Medida implementada

Houve a manifestação da Intendência, por meio da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, nos seguintes termos:

Em atenção ao que foi recomendado no relatório de auditoria nº 1560.1742.13, a ICA solicitou à KPMG que elaborasse juntamente com os gestores de contratos e seus adjuntos manuais de fiscalização por contrato. No caso específico do contrato nº 47/2011, a KPMG reavaliou a metodologia de fiscalização, elaborando o workbook para a fiscalização da execução contratual que foi validado pelo gestor do contrato e seu adjunto. Entretanto, para que a proposta de fiscalização apresentada seja eficaz, o prestador do serviço deve contribuir com algumas ações, tais como a elaboração de um cronograma mensal de manutenção preventiva por equipamento, a realização de inventário físico dos equipamentos, a reavaliação do modelo de checklist de manutenção utilizado adequando-o às especificações técnicas do equipamento e recomendações do fabricante.

Até a presente data, o fornecedor ainda não cumpriu com todas as melhorias sugeridas. Todavia, a atual rotina de fiscalização das manutenções preventivas já foi alterada. O envio do cronograma mensal por parte do fornecedor antes do início do mês, informando quais itens serão mantidos, tem permitido que o serviço de fiscalização realize a apuração logo após a data indicada da manutenção no cronograma, podendo averiguar se a manutenção foi efetivamente realizada.

Importante registrar que a Intendência, fez nova referência à recomendação de “elaboração de manual de fiscalização”, ao comentar o item 3.6.2.1.1.3 do relatório, das obrigações contratuais da Fast One, nos seguintes termos:



Medida implementada
<i>Conforme informado no item anterior, o manual de fiscalização para esse contrato foi elaborado juntamente com fluxograma de verificação dos quais constam as rotinas e procedimentos de fiscalização bem como o fluxo de informação entre fiscalização e gestor.</i>
Avaliação da implementação das recomendações
a) Não implementada, com medidas em curso; b) Não implementada.
Considerações
Quanto à recomendação da letra “a” considerou-se não implementada, com medidas em curso, pois a Intendência não apresentou o manual de fiscalização em campo dos Acordos de Níveis de Serviço e das obrigações contratuais da Fast One, constando o detalhamento dos procedimentos a serem adotados pela fiscal, com o objetivo de otimizar a eficácia e eficiência do serviço prestado pela KPMG; Quanto à recomendação da letra “b” considerou-se não implementada, pois a Intendência não manifestou sobre a recomendação de solicitar à KPMG que realize o registro formal, sistemático e detalhado da execução das atividades de fiscalização em campo dos Acordos de Níveis de Serviço e das obrigações contratuais, atendendo às disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de viabilizar a comparação das informações coletadas em campo com as constantes nos relatórios entregues pela empresa prestadora do serviço fiscalizado; e proporcionar ao gestor do contrato o controle adequado dessa atividade. Ressalta-se, que além de informar a medida adotada, é imprescindível comprovar sua efetividade por meio de documentos que deverão ser encaminhados à CGE, para análise.



3.6.2.2 - Da análise e conferência dos relatórios de execução contratual emitidos pela Fast One

Inconformidade (item 3.6.2.5.2 do Relatório de Auditoria)
Conferência dos dados constantes nos relatórios de manutenção emitidos pela Fast One, por parte da fiscal da KPMG, baseada apenas em informações advindas da própria empresa prestadora do serviço, sem a devida fiscalização em campo, ocasionando elevado risco de não se detectar informações que não correspondam ao serviço que foi prestado no referido período e/ou erros.
Recomendação (item 3.6.2.5.3 do Relatório de Auditoria)
Exigir que a KPMG reformule a metodologia de fiscalização em campo da manutenção preventiva executada pela empresa Fast One, utilizando método científico para selecionar a amostra, de forma que as informações coletadas possam ser utilizadas na conferência dos dados constantes nos relatórios de manutenção emitidos pela empresa prestadora do serviço.
Medida implementada
Sobre esta recomendação, a Intendência manifestou na Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, nos seguintes termos: <i>Conforme esclarecido no item 3.6.2.1, a KPMG reavaliou a metodologia de fiscalização do contrato. O envio do cronograma mensal por parte do fornecedor antes do início do mês, informando quais itens serão mantidos, tem permitido que o serviço de fiscalização realize a apuração logo após a data indicada da manutenção no cronograma, podendo averiguar se a manutenção foi efetivamente realizada.</i>
Avaliação da implementação da recomendação
Não implementada



Considerações
Ao manifestar sobre a medida recomendada, a ICA fez referência ao texto da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, pertinente ao item 3.6.2.1, da fiscalização em campo dos níveis de serviço (ANS) e das obrigações contratuais, constando que a KPMG reavaliou a metodologia de fiscalização do contrato. Considerando que a ICA não apresentou documentos referentes à efetividade do item 3.6.2.1, avaliou-se esta recomendação como não implementada.

3.6.2.3 - Da auditoria de documentação de contratos

Inconformidade (item 3.6.2.6.2 do Relatório de Auditoria)
Não realização, por parte da KPMG, de auditoria da documentação dos contratos, com vistas a verificar o cumprimento pela Fast One das normas técnicas e obrigações legais e trabalhistas, descumprindo o subitem IX, item 3.7, “Anexo I - Termo de Referência da Licitação” do Pregão Eletrônico nº 1561122000232/2011, que passou a integrar o Contrato nº 138/2011¹⁸.
Recomendação (item 3.6.2.6.3 do Relatório de Auditoria)
Exigir, formalmente, que a KPMG cumpra o disposto no subitem IX, item 3.7, “Anexo I - Termo de Referência da Licitação” do Pregão Eletrônico nº 1561122000222/2011, que estabelece como atividade a ser executada a auditoria da documentação dos contratos, com vistas a verificar o cumprimento pela Fast One Sistemas Tecnológicos S/A das normas técnicas e obrigações legais e trabalhistas, registrando no “Relatório Mensal de Fiscalização e Faturamento” a ocorrência ou não de irregularidades.

¹⁸ Contrato celebrado pela ICA e a KPMG, mencionado no item 3.6 deste relatório.



Medida implementada
Na Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, consta a manifestação da Intendência, nos seguintes termos: <i>Reforçamos o entendimento expressado no item 3.6.2.1.1.3 de que a regularidade fiscal e trabalhista é analisada pelo gestor e gestor adjunto, mensalmente como requisito para pagamento por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC e certidões de regularidade.</i>
Avaliação da implementação da recomendação
Não implementada
Considerações
A ICA não atendeu à recomendação sugerida e ainda reforçou seu entendimento manifestado no item 3.6.2.1.1.3 da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, referente às obrigações contratuais da Fast One, de que a regularidade fiscal e trabalhista é analisada pelo gestor e gestor adjunto. Ressaltamos que essa recomendação refere-se à inconformidade verificada na contratação da KPMG, e consta no subitem “IX”, Item 3.7, “anexo I – Termo de Referência da Licitação”, do Pregão nº 1561122000222/2011, que passou a integrar o Contrato nº 138/2011: <i>3.7 - A equipe da CONTRATADA tem como função auditar em campo a execução dos contratos, funcionando como os “olhos” dos gestores de contratos da Intendência da CA, cujas atividades compreendem:</i> <i>(...)</i> <i>(ix) auditoria de documentação de contratos, com vistas a verificar o cumprimento pelos fornecedores das normas técnicas e obrigações legais e trabalhistas.</i> Assim, a verificação do cumprimento pela Fast One Sistemas Tecnológicos S/A, das normas técnicas e obrigações legais e trabalhistas, registrando no “Relatório Mensal de Fiscalização e Faturamento” a ocorrência ou não de irregularidades, é obrigação da equipe da KPMG, por força do Subitem “IX”, Item 3.7, “Anexo I – Termo de Referência da Licitação”, do Pregão nº 1561122000222/2011, integrante do Contrato nº 138/2011.



3.6.2.4 - Da emissão de relatório mensal de fiscalização por fornecedor

Inconformidade (item 3.6.2.7.2 do Relatório de Auditoria)
Emissão, por parte da KPMG, de “Relatório Mensal de Fiscalização e Faturamento” sem constar avaliação geral dos serviços prestados pela Fast One e informações detalhadas das atividades realizadas pela fiscal do Contrato nº 47/2011 para apuração dos indicadores e do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.
Recomendação (item 3.6.2.7.3 do Relatório de Auditoria)
Determinar, formalmente, à KPMG que registre, nos relatórios mensais de fiscalização e faturamento, a avaliação geral dos serviços prestados pela Fast One e informações detalhadas das atividades realizadas pela fiscal do Contrato nº 47/2011 para apuração dos indicadores e do cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.
Medida implementada
A Intendência manifestou, na Nota Técnica INT.CA nº 217/2014 nos seguintes termos: <i>Conforme já mencionado no item 3.6.2.1, a metodologia de fiscalização em campo bem como o fluxo de informações dessa fiscalização foi revisto. Agora, além de informar ao gestor do contrato das inconformidades encontradas, as informações obtidas através das fiscalizações serão registradas no relatório mensal observado o que será exposto no item 3.6.2.9.</i>
Avaliação da implementação da recomendação
Não implementada
Considerações
A ICA não atendeu à recomendação sugerida e justificou, com base nas informações dispostas na Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, referente ao item 3.6.2.1, da fiscalização em campo dos níveis de serviço (ANS) e das obrigações contratuais, que a metodologia de fiscalização em campo bem como o fluxo de informações dessa fiscalização foi revisto.



Considerações

No entanto, a ICA não apresentou documentos referentes à efetividade do item 3.6.2.1, assim, avaliou-se esta recomendação como não implementada.

3.6.2.5 - Da elaboração de notificações à Fast One

Inconformidade (item 3.6.2.8.2 do Relatório de Auditoria)

Ausência, no relatório mensal de fiscalização e faturamento referente a junho de 2012, de registro de irregularidade que gerou notificação à empresa Fast One, por instalação de microcâmeras de marca e modelo divergentes daqueles contratados.

Recomendação (item 3.6.2.8.3 do Relatório de Auditoria)

Determinar à KPMG que registre, nos relatórios mensais de fiscalização e faturamento, todas as irregularidades ocorridas na execução do contrato, mesmo que emitida a notificação.

Medida implementada

Quanto à inconformidade apontada acima, a Intendência manifestou, através da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014 nos seguintes termos:

Reforçamos o entendimento expressado na Nota Técnica INT. CA N.º 146/2013 emitida por ocasião Relatório de Auditoria nº 1560.1742.13:

Quanto a ausência de apontamentos nos relatórios de fiscalização de irregularidades que foram objeto de notificação pelo gestor do contrato, ressaltamos que os gestores de contrato ao se depararem com irregularidades que chegam a seu conhecimento por outro meio que não seja a fiscalização exercida pela KPMG toma, imediatamente, a providência que entende de ser cabível para o fato e a mesma não é, necessariamente, registrada nos relatórios produzidos pela KPMG, vez que não foi observada pelos fiscais em suas rondas. Essa postura tem sido adotada pela Intendência, pois entendemos que o relatório de fiscalização é produto das verificações feitas pelo fiscal não devendo trazer constatações estranhas ao que foi por ele observado na execução do contrato durante o período fiscalizado.



Avaliação da implementação da recomendação
Não implementada
Considerações
Os argumentos adotados pela ICA são os mesmos informados na Nota Técnica INT. CA Nº 146/2013 referente ao Relatório de Auditoria nº 1560.1742.13 da KPMG, visando atender à recomendação disposta no item 2.3.10.5 do referido Relatório. Manteve-se a avaliação disposta no item 3.2.10.4 do Relatório de Avaliação de Efetividade nº 1560.5514.13, que considerou a recomendação não implementada, pois a ICA não determinou à KPMG para que registre, nos relatórios mensais de fiscalização e faturamento, todas as irregularidades ocorridas na execução do contrato, mesmo que a notificação já tenha sido emitida.

3.6.2.6 - Do levantamento de oportunidades de melhoria do contrato

Inconformidade (item 3.6.2.9.2 do Relatório de Auditoria)
Ausência de levantamento, por parte da KPMG, de oportunidades de melhoria dos serviços prestados pela empresa Fast One no âmbito do Contrato nº 47/2011, descumprindo o Subitem “V”, Item 3.7, “Anexo I - Termo de Referência da Licitação” do Edital Pregão Eletrônico nº 1561122000222/2011.
Recomendação (item 3.6.2.9.3 do Relatório de Auditoria)
Determinar à KPMG que efetue o levantamento de oportunidades de melhoria dos serviços prestados pelas empresas Fast One no âmbito do Contrato nº 47/2011, visando à implementação de controles que possam ser adotados com o objetivo de otimizar o uso dos serviços contratados.



Medida implementada
Referente à recomendação, a Intendência se manifestou na Nota Técnica INT.CA nº 217/2014 nos seguintes termos: <i>Mais uma vez trazemos a opinião exarada na Nota Técnica INT. CA N.º 146/2013 na qual informamos que:</i> <i>mensalmente, ocorrem reuniões para validação dos relatórios de fiscalização e faturamento com a presença dos gestores, gestores adjuntos, Diretora do Núcleo de Operação e Logística, Diretora de Gestão de Contratos e Convênios, Subintendente de Aquisições e Contratações, fiscais e coordenador da KPMG. Nessas reuniões, ao longo da validação dos relatórios, também se discutem oportunidades de melhorias, racionalização e otimização dos contratos. Porém, nem sempre sua implementação é possível tendo em vista as limitações impostas pelo modelo de contratação estabelecido e pelas leis que regem os contratos públicos. Salvo melhor juízo, temos entendido que somente devem constar dos relatórios aquilo que é passível de ser implementado pelos fornecedores ou pela Administração no âmbito do contrato avaliado, sob o risco das recomendações caírem em descrédito. Por isso, nem sempre esse campo é preenchido.</i>
Avaliação da implementação da recomendação
Não implementada
Considerações
Essa informação da Nota Técnica INT. CA N.º 146/2013 foi avaliada por equipe de auditores da CGE quando da elaboração do Relatório de Avaliação de Efetividade nº 1560.5514.13 da KPMG, e considerou na época, que a medida não foi implementada. Como a ICA não determinou à KPMG para que efetue o levantamento de oportunidades de melhoria dos serviços prestados pela empresa Fast One no âmbito do Contrato nº 47/2011, visando à implementação de controles que possam ser adotados com o objetivo de otimizar o uso dos serviços contratados, considerou-se a recomendação não implementada.



3.7 - Quanto à execução financeira do Contrato nº 47/2011

3.7.1 - Da instrução processual

Inconformidades (item 3.7.1.2 do Relatório de Auditoria)
a) Falta de dados nos documentos relativos à execução financeira demonstrando a vinculação entre as notas de empenho, notas de liquidação, ordens de pagamento, autorizações de fornecimento, termos de aceite e relatórios mensais de fiscalização e faturamento. b) Ausência nas pastas de execução financeira de documentos que comprovem a execução da despesa, como os que autorizam o fornecimento de equipamentos, os relatórios mensais de fiscalização de faturamento e os termos de aceite, em descumprimento ao disposto na IN TCE-MG nº 02/2010.
Recomendações (item 3.7.1.3 do Relatório de Auditoria)
a) Complementar as pastas de execução financeira com os documentos que autorizam o fornecimento de equipamentos, os termos de aceite e os relatórios mensais de fiscalização e faturamento correspondentes, organizando-os em ordem cronológica. b) Determinar que nos documentos relativos à execução financeira a serem emitidos sejam inseridos os dados necessários para demonstrar a vinculação entre o contrato, as notas de empenho, os documentos que autorizam o fornecimento, os termos de aceite, os relatórios mensais de fiscalização e faturamento, as notas fiscais, as notas de liquidação e as ordens de pagamento.
Medida implementada
Sobre a recomendação, a Intendência manifestou por meio da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, nos seguintes termos:



Medida implementada
<i>Com relação à recomendação de complementar as pastas de execução financeira com os documentos que autorizam o fornecimento de equipamentos, os termos de aceite e os relatórios mensais de fiscalização e faturamento correspondentes, organizando-os em ordem cronológica, esclarecemos que tendo em vista a reduzida equipe da Intendência; as consequências do Decreto nº 46.289/2013; o fato de tais pastas de execução serem, na verdade, montadas e organizadas pela Seplag, que presta apoio a Intendência e segue uma rotina peculiar; bem como a inexistência de uma orientação emitida pela área central, a lógica adota pelo órgão atualmente é diferente da recomendada.</i> <i>Reforçamos que pelo fato de não haver desde o início da execução do contrato tal orientação, levando-se em consideração o quantitativo de documentos e o grande volume de trabalho que será necessário para realizar a organização dos documentos conforme recomendado, bem como, as diretrizes do projeto Governo sem Papel, tal ação se torna muito difícil de aplicação nesse contrato.</i> <i>Com relação à recomendação de determinarmos que nos documentos relativos à execução financeira que serão emitidos sejam inseridos os dados necessários para demonstrar a vinculação entre o contrato, as notas de empenho, os documentos que autorizam o fornecimento, os termos de aceite, os relatórios mensais de fiscalização e faturamento, as notas fiscais, as notas de liquidação e as ordens de pagamento para os processos futuros sugerimos que seja emitida uma diretriz da área central para norteammento dos trabalhos. Ressaltamos que este é um momento peculiar, tendo em vista as alterações de rotinas necessárias para implantação do Centro de Serviço Compartilhado, CSC.</i>
Avaliação da implementação das recomendações
Não implementadas
Considerações
Diante das informações prestadas pela ICA, através da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, considerou-se que as recomendações não foram implementadas. Ressalta-se que essas recomendações estão alinhadas com os normativos mencionados no item 3.7.1 do Relatório de Auditoria nº 1560.0851.14, e com as obrigações elencadas nas letras “e”, “f” e “g” do item II da cláusula nona do Contrato nº 47/2011, e ainda com as disposições nos itens 3.3.7, 3.4.2 e 5.2.4 do edital de licitação referente ao Processo nº 1501122000185/2009.



3.7.2 - Da ausência de aplicação da metodologia de cálculo do indicador #01

Inconformidade (item 3.7.2.2 do Relatório de Auditoria)
Ausência da aplicação do indicador de desempenho #1 para fins de cálculo dos valores de pagamento, em descumprimento à Cláusula Sexta do Contrato nº 47/2011, com redação dada pelo 1º Termo Aditivo.
Recomendação (item 3.7.2.3 do Relatório de Auditoria)
Apresentar justificativa para a ausência da aplicação do indicador de desempenho #01 para fins de cálculo dos valores de pagamento, avaliando, se for o caso, o impacto financeiro causado pelo descumprimento do dispositivo contratual.
Medida implementada
A Intendência justificou a ausência da aplicação do indicador, através da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014 nos seguintes termos: <i>Com relação ausência da aplicação do indicador de desempenho #1 para fins de cálculo dos valores de pagamento, em descumprimento à Cláusula Sexta do Contrato nº 47/2011, com redação dada pelo 1º Termo Aditivo, esclarecemos que conforme justificado na Nota Técnica 216/2013, de 30 de setembro de 2013, fls. 3998 a 3995, do volume 13 do processo, e nos termos de aceite parciais da Solução Integrada, por diversos motivos não foi possível aferir a aplicação do indicador #01 do contrato. A não aplicação do indicador está embasado na cláusula sexta do contrato que estabelece que “a contrata fica isenta dos descontos no pagamento previstos neste indicador (indicador #01 do contrato) caso as datas definidas para o fornecimento dos equipamentos e softwares não sejam cumpridas devido a algum fator que não seja de sua responsabilidade.</i>
Avaliação da implementação da recomendação
Implementada



Considerações
Considerou-se a recomendação implementada, diante da justificativa sobre a ausência da aplicação do indicador de desempenho #01, demonstrando por meio da Nota Técnica Intendência nº 216/2013, os motivos que impediram a medição do indicador. A contratada ficou isenta dos descontos no pagamento previstos nesse indicador (indicador #01 do contrato), conforme o disposto na cláusula sexta do contrato, pois as datas definidas para o fornecimento dos equipamentos e softwares não foram cumpridas devido a atrasos no cronograma de conclusão e entrega das obras do complexo, dentre outros.

3.7.3 - Da inexistência de especificação de marca, modelo e série dos equipamentos nas notas fiscais

Inconformidade (item 3.7.3.2 do Relatório de Auditoria)
Acatar notas fiscais emitidas sem especificação de marca e modelo, em desacordo com o disposto no Decreto Estadual nº 43.080/2002, anexo V, parte 1, art. 2º c/c Ajuste SINIEF 07/2005, art. 1º, I, impossibilitando a identificação de equipamentos e softwares.
Recomendações (item 3.7.3.3 do Relatório de Auditoria)
a) Notificar a contratada quanto à emissão das notas fiscais de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 43.080/2002, anexo V, parte 1, art. 2º c/c Ajuste SINIEF 07/2005, art. 1º, I. b) Determinar aos responsáveis pelo recebimento de materiais que procedam à conferência das notas fiscais emitidas pelas contratadas considerando as disposições do Decreto Estadual nº 43.080/2002, anexo V, parte 1, art. 2º c/c Ajuste SINIEF 07/2005, art. 1º, I, possibilitando o cotejamento entre os materiais entregues e os descritos nas notas fiscais.



Medida implementada
Houve a manifestação da Intendência, através da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014 nos seguintes termos: <i>Desta forma, a CGE solicita que a contratada seja notificada. Assim, notificamos a empresa por meio do ofício nº 318/2014 com relação à emissão das notas fiscais de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 43.080/2002, anexo V, parte 1, art. 2º c/c Ajuste SINIEF 07/2005, art. 1º, I.</i> <i>Solicita ainda que os responsáveis pelo recebimento de materiais procedam à conferência das notas fiscais considerando a legislação pertinente acima citada. Não há impedimentos para que se realize essa determinação. No entanto, observamos que, na prática, a conferência de material no âmbito da administração é feita em outros momentos. Primeiramente, durante o processo licitatório, verifica-se se a marca e modelo indicados para o material atendem às especificações do edital; posteriormente, quando do recebimento do material, também se faz a conferência se a marca/modelo são aqueles indicados nos autos do processo licitatório. O fato de não constar na nota fiscal a marca e modelo não traz prejuízos para o processo de ateste pelo qual passa o documento.</i> <i>Entendemos que o Decreto nº 43.080/2002 trata-se de norma específica da Secretaria de Estado de Fazenda para as empresas regulamentando o imposto sobre operações reativas à circulação de mercadorias.</i> <i>Visto não termos técnicos com competência específica nessa matéria e, por desconhecemos norma da unidade central sobre este tema, sugerimos regulamentação a respeito para que os servidores não cometam irregularidades. (sic)</i>
Avaliação da implementação das recomendações
a) Implementada; b) Não implementada.
Considerações
Quanto à recomendação disposta na letra “a”, considerou-se implementada, dada a notificação da empresa por meio do ofício nº 318/2014;



Considerações
Quanto ao disposto na letra “b”, salientamos que a recomendação sugerida para sanear a inconformidade apontada, visa facilitar a identificação do produto adquirido, permitindo sua inserção nos sistemas de controle de materiais, com todas as características do bem adquirido. Assim, buscou-se na legislação tributária, referente às Notas Fiscais, o suporte necessário para exigir do fornecedor, o cumprimento da obrigação, considerando que esse está sujeito à legislação. Quanto aos técnicos da ICA não possuírem competência específica nessa matéria sugere-se solicitar à Secretaria de Estado de Fazenda capacitação para os servidores, uma vez que aquela Secretaria tem programa específico de “Educação Fiscal” que pode englobar também tributos relativos à esfera municipal e federal.

3.7.4 - Da inexistência de especificação de marca, modelo e série dos equipamentos no SIAD

Inconformidade (item 3.7.4.2 do Relatório de Auditoria)
Inexistência de identificação de marca e modelo dos bens permanentes adquiridos, em descumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 45.242/2009, art. 31.
Recomendação (item 3.7.4.3 do Relatório de Auditoria)
Determinar que sejam complementadas, no SIAD, as informações requeridas pelo Decreto Estadual nº 45.242/2009, art. 31, inclusive os dados referentes à garantia.
Medida implementada
Por meio da Técnica INT.CA nº 217/2014, a Intendência manifestou sobre a recomendação, nos seguintes termos:



Medida implementada
<i>A expectativa é que com as atividades que estão sendo desenvolvidas a respeito do levantamento patrimonial físico-financeiro dos materiais permanentes da Cidade Administrativa, juntamente com a validação do projeto "As Built" a ser entregue pelo fornecedor, conseguiremos ter os dados que nos permitirá alimentar o sistema, em momento oportuno. No que se refere às garantias, quando da alimentação dos dados, informaremos aquelas para quais os equipamentos ainda possuam garantia em vigor.</i>
Avaliação da implementação da recomendação
Não implementada, com medidas em curso
Considerações
Nesse momento, considerou-se a recomendação como não implementada, com medidas em curso, dadas as informações dispostas na Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, informando quanto às providências futuras.

3.7.5 - Das retenções

Inconformidade (item 3.7.5.2 do Relatório de Auditoria)
Ausência, no processo, de esclarecimento para emissão de notas fiscais com destaques de impostos e contribuições distintos para um mesmo serviço e os respectivos recolhimentos.
Recomendações (item 3.7.5.3 do Relatório de Auditoria)
a) Apresentar esclarecimento para emissão de notas fiscais com destaques de impostos e contribuições distintos para um mesmo serviço, considerando as divergências apontadas. b) Determinar a realização de estudo prévio às contratações sobre a incidência de tributos e contribuições, com a identificação do responsável pelas retenções e recolhimentos, visando resguardar a Administração dos riscos de imputação de sanções pelo Fisco.



Medida implementada
A Intendência manifestou, na Nota Técnica INT.CA nº 217/2014 nos seguintes termos: <i>Em situação semelhante apontada no Relatório de Auditoria nº 1560.0176.14 e tendo em vista que os pagamentos e retenções de impostos e contribuições são feitas pela Diretoria de Contabilidade e Finanças da Seplag, a ICA solicitou à Chefe de Gabinete da Secretaria que fosse apresentada justificativa para ausência de retenção de imposto de renda nos pagamentos feitos à empresa Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda. Em resposta, por meio do MEMO.GAB.CG nº 08/14, foi informado que a Seplag não tem técnicos com competência específica para avaliar o regime de tributação a que cada empresa contratada se submete e que não há nenhuma orientação central acerca do tema. Em complemento, a Chefe de Gabinete sugeriu que estudos necessários ao estabelecimento de um fluxo exequível a ser observados pelas diversas Diretorias de Contabilidade e Finanças fossem feitos pela Controladoria Geral do Estado juntamente com as demais Secretarias envolvidas. O teor desse memorando foi encaminhado ao Controlador Geral do Estado por meio do ofício OF. INT. CA. N. 292/2014, de 28 de maio de 2014.</i> <i>Em paralelo, solicitamos ao fornecedor, por meio do Ofício 318/2014, esclarecimentos para emissão de notas fiscais com destaques de impostos e contribuições distintos para um mesmo serviço, considerando as divergências apontadas, conforme recomendado por essa CGE.</i>
Avaliação da implementação das recomendações
Não implementadas
Considerações
Embora a afirmação da ICA, por meio da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, fazendo referência ao Relatório de Auditoria nº 1560.0176.14 relativo à empresa Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda, de que: <i>Os pagamentos e retenções de impostos e contribuições são feitas pela Diretoria de Contabilidade e Finanças da Seplag, e a informação, por meio do MEMO.GAB.CG nº 08/14, de que a Seplag não tem técnicos com competência específica para avaliar o regime de tributação a que cada empresa contratada se submete e que não há nenhuma orientação central acerca do tema.</i>



Considerações

Ao abordar o tema, a equipe de auditores reporta-se à contratação da KPMG, para executar a prestação de serviços de fiscalização dos contratos de funcionamento e operação do complexo da Cidade Administrativa “Presidente Tancredo de Almeida Neves”, entre eles o da Fast One Sistemas Tecnológicos S.A. Deveria a ICA ter utilizado dos serviços dessa para avaliar a questão considerando que entre as suas atividades consta no Subitem “IX”, Item 3.7, “Anexo I – Termo de Referência da Licitação”, do Pregão nº 1561122000222/2011, que passou a integrar o Contrato nº 138/2011:

3.7 - A equipe da CONTRATADA tem como função auditar em campo a execução dos contratos, funcionando como os “olhos” dos gestores de contratos da Intendência da CA, cujas atividades compreendem:

(...)

(ix) auditoria de documentação de contratos, com vistas a verificar o cumprimento pelos fornecedores das normas técnicas e obrigações legais e trabalhistas.

Assim, concluiu-se que a referida contratação foi realizada com o objetivo de suprir a ausência de técnicos capacitados para exercer tais atividades.

Não ficou comprovada a determinação para realizar estudo prévio às contratações sobre a incidência de tributos e contribuições, com a identificação do responsável pelas retenções e recolhimentos, visando resguardar a Administração dos riscos de imputação de sanções pelo Fisco.

3.7.6 - Da utilização indevida de saldo de “Restos a Pagar Não Processados”

Inconformidade (item 3.7.6.2 do Relatório de Auditoria)

Utilização indevida de saldo inscrito em Restos a Pagar Não Processados relativos ao Empenho nº 426/2011, no valor de R\$ 8.646,82, para pagamento dos serviços de manutenção preventiva prestados entre janeiro, fevereiro e março de 2012, em descumprimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 50, inc. II.



Recomendação (item 3.7.6.3 do Relatório de Auditoria)
Apresentar justificativa pela inobservância das normas e dos princípios contábeis aplicáveis à realização de despesas públicas.
Medida implementada
A Intendência apresentou justificativa através da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, nos seguintes termos: <i>Em relação a este questionamento esclarecemos que ocorreu um erro facilitado pela grande quantidade de itens no contrato, o que demanda um alto volume de empenhos, e torna o controle de pagamentos mais complexo quando comparado aos dos outros contratos da Intendência. Também devem-se considerar outro fator que pode induzir ao erro, como é o caso da existência no contrato de vários itens de serviço que podem se iniciar em um ano e terminar em outro, como por exemplo, o serviço de instalação e configuração.</i>
Avaliação da implementação da recomendação
Implementada
Considerações
Em face à justificativa apresentada considera-se implementada a recomendação, porém, ressalta-se a necessidade da adoção de mecanismos de revisão visando reincidência.

3.7.7 - Da realização de despesas sem prévio empenho

Inconformidade (item 3.7.7.2 do Relatório de Auditoria)
Realização de despesas sem prévio empenho, contrariando o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, art. 60 c/c Decreto Estadual nº 37.924/96 art. 8º.



Recomendação (item 3.7.7.3 do Relatório de Auditoria)
Apresentar justificativa para a realização de despesas sem prévio empenho, em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, art. 60 e no Decreto Estadual nº 37.924/96, art. 8º.
Medida implementada
No item 3.7.7 da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, consta a seguinte justificativa: <i>As despesas em questão tratavam-se de compromissos reconhecidos pela autoridade competente, para o qual o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-lo. No entanto, com o advento da Lei Delegada nº 179/2011, o Núcleo Gestor da Cidade Administrativa (integrante da estrutura da Seplag) foi transformado na Intendência da Cidade Administrativa, à qual se deu status de órgão, com unidade orçamentária própria, fazendo-se necessário que todos os contratos celebrados para atender as demandas da Cidade Administrativa fossem cadastrados no Portal de Compras para essa nova unidade orçamentária e a gestão desses contratos passasse a ser feita pelo próprio órgão. No ano de 2011, o cadastramento impossibilitou temporariamente a realização de empenho na época correta.</i> <i>No que se refere a empenhos do ano de 2012, as despesas em questão também se tratavam de compromissos reconhecidos pela autoridade competente, para o qual o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-lo. O excessivo número de itens deste contrato, dificultou a gestão do mesmo e fez com que não se atentasse para a não realização do empenho na época correta.</i>
Avaliação da implementação da recomendação
Implementada
Considerações
Em face à justificativa apresentada considera-se implementada a recomendação, porém, ressalta-se a necessidade da adoção de mecanismos de revisão visando reincidência.



3.7.8 - Da classificação funcional-programática e econômica das despesas realizadas para o Contrato nº 47/2011

Inconformidade (item 3.7.8.2 do Relatório de Auditoria)
Realização de despesas em unidade orçamentária e elemento de despesa não previstos em instrumentos contratuais.
Recomendação (item 3.7.8.3 do Relatório de Auditoria)
Determinar que as dotações orçamentárias sejam informadas corretamente nos instrumentos contratuais a serem firmados pela ICA.
Medida implementada
Consta na Nota Técnica INT.CA nº 217/2014: <i>Com a criação da Intendência em 1º/01/2011, as despesas relativas a este contrato passaram a ser realizadas na unidade Orçamentária 1561, sem que houvesse alteração nas dotações orçamentárias até a publicação do 4º Termo Aditivo, 12/04/2012.</i> <i>Sobre este ponto, a recomendação estabelecida pela CGE, qual seja “determinar que as dotações orçamentárias sejam informadas corretamente nos instrumentos contratuais a serem firmados pela ICA”, consta do MEMO CIRC. INT.CA nº. 139/2014.</i>
Avaliação da implementação da recomendação
Implementada
Considerações
Com a determinação apresentada por meio do MEMO CIRC. INT.CA nº 139/2014 e a constatação de que as dotações orçamentárias estão sendo informadas corretamente nos instrumentos contratuais firmados pela ICA, considerou-se implementada a recomendação.



3.7.9 - Da classificação da despesa no SIAD

Inconformidade (item 3.7.9.2 do Relatório de Auditoria)
Classificação incorreta das despesas relativas à prestação de serviços de treinamento, faturadas nas Notas Fiscais nº 322/2010 e 351/2010.
Recomendação (item 3.7.9.3 do Relatório de Auditoria)
Apresentar justificativa para a classificação incorreta do item de serviço das despesas de prestação de serviços de treinamento, faturadas nas Notas Fiscais nº 322/2010 e 351/2010.
Medida implementada
Por meio da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, a Intendência apresentou a seguinte justificativa: <i>Com relação ao fato da classificação incorreta das despesas relativas à prestação de serviço de treinamento faturadas, esclarecemos que quando do processamento dos trâmites de pagamento para os casos citados houve o erro. Certamente, esse erro foi facilitado pela grande quantidade de itens no contrato, o que demanda um alto volume de empenhos, e torna o controle de pagamentos mais complexo quando comparado aos dos outros contratos da Intendência.</i> <i>Apesar de ter sido feito o pagamento da nota fiscal no código de item de serviço errado no sistema, o valor pago estava correto e era devido. O erro se deu quando da errada vinculação no sistema.</i> <i>Com o amadurecimento dos processos, a Intendência adotou um carimbo que atualmente deve constar e ser preenchido obrigatoriamente nos procedimentos de pagamento de uma nota fiscal, sendo necessário o preenchimento dos dados orçamentários para cada um dos códigos de itens de serviço/material que existirem na nota. Esse carimbo tem por objetivo minimizar esse tipo de erro, visto que nele são informados todos os dados necessários para alimentar o sistema (número, mês/ano de referência, unidade orçamentária, número do empenho, elemento item de despesa, fonte, número da especificação de empenho, sequencial do reforço, processo de compra, contrato, código do item, unidade de medida, quantidade, valor e valor da multa/juros).</i>



Avaliação da implementação da recomendação
Implementada
Considerações
Em função da justificativa apresentada considera-se a medida implementada.

3.7.10 - Dos documentos solicitados

Inconformidade (item 3.7.10.2 do Relatório de Auditoria)
Extravio dos documentos relacionados nos Quadros 6 e 9, que comprovam a realização das despesas relativas às Ordens de Pagamento nº 1019/2011, 1160/2011, 1161/2011, 1246/2011, 1459/2011, 1113/2012, 1114/2012, 1747/2012 e 1749/2012.
Recomendação (item 3.7.10.3 do Relatório de Auditoria)
Apresentar os documentos que comprovam os pagamentos efetuados por meio das Ordens de Pagamento nº 1019/2011, 1160/2011, 1161/2011, 1246/2011, 1459/2011, 1113/2012, 1114/2012, 1747/2012 e 1749/2012. Na hipótese de não localização desses documentos, adotar os procedimentos administrativos necessários para identificar os responsáveis pela guarda e manutenção desses. Observa-se que a ausência da documentação prejudica as atividades dos órgãos de controle e pode inviabilizar a aferição de possível dano ao erário, decorrente do pagamento em análise.
Medida implementada
Na Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, a Intendência respondeu à recomendação nos seguintes termos:



Medida implementada
<i>Informamos que quando do pedido da Controladoria de envio das pastas de empenho, estas foram solicitadas à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Seplag, que não as encaminhou para que a Intendência pudesse remetê-las à Controladoria.</i> <i>Cabe esclarecer que, tendo em vista a enxuta estrutura orgânica estabelecida para a Intendência da Cidade Administrativa, por meio da Lei Delegada nº 180/2011, coube à Seplag prestar apoio logístico e operacional para o seu funcionamento. Sendo assim, era de competência da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Seplag, em especial, de sua Diretoria de Contabilidade e Finanças, realizar os pagamentos da Intendência. Conforme dispõe o Decreto nº 45.794/2011,</i> <i>(...)</i> <i>Assim, encaminhamos para a Seplag o documento MEMO INT.CA N. 140/2014, solicitando a SPGF/SEPLAG o encaminhamento das pastas de empenho nº 37/2011, 40/2011, 276/2011, 277/2011 e 281/2011 para que possamos enviá-las para a CGE. Conforme recomendação do relatório, informamos que se os documentos não forem encontrados deverão ser adotados os procedimentos administrativos para identificar os responsáveis.</i>
Avaliação da implementação da recomendação
Não implementada, com medidas em curso
Considerações
Diante do exposto por meio da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014 e do MEMO INT.CA N. 140/2014, considerou-se nesse momento, como não implementada a recomendação, mas com medidas em curso. Para o status de recomendação implementada, faz se necessário apresentar os documentos, ou no caso de não serem localizados, da identificação dos responsáveis pelo extravio desses e da aferição de possíveis danos ao erário.



3.7.11 - Da prestação da garantia contratual

Inconformidade (item 3.7.11.2 do Relatório de Auditoria)
Assinatura do contrato e aditamentos sem a prévia apresentação da garantia contratual por parte da empresa vencedora da licitação, descumprindo a Lei Federal nº 8.666/93, art. 56, § 2º, o item 11.4 do edital do Pregão Eletrônico nº 1501122 000185/2009 e a Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 47/2011.
Recomendação (item 3.7.11.3 do Relatório de Auditoria)
Apresentar justificativa para a assinatura dos instrumentos contratuais sem a apresentação da garantia e para a ausência de garantia no período de 17/09/12 a 16/03/13, na forma determinada pela Lei Federal nº 8.666/93 e exigida no edital do Pregão Eletrônico nº 1501122 000185/2009 e no Contrato nº 47/2011.
Medida implementada
A Intendência manifestou, na Nota Técnica INT.CA nº 217/2014 nos seguintes termos: <i>Informamos que em razão da cláusula de vigência estabelecida na maioria dos contratos celebrados para atender as necessidades de operação do complexo Cidade Administrativa traz como termo inicial de vigência a data de publicação do contrato e a exigência das operadoras financeiras de que seja apresentado termo contratual assinado para constituição da apólice de seguro ou da carta fiança a ICA vem adotando, como praxe, que a garantia seja apresentada em momento anterior à publicação do contrato.</i> <i>Entretanto, reconhecemos que em alguns casos, devido à urgência de celebração do termo aditivo e mediante avaliação do gestor, a publicação é feita em momento anterior à prestação da garantia. Em que pese os fatos relatados, mesmo que tardiamente, os reforços de garantias foram realizados, assegurando o cumprimento efetivo das obrigações contratuais assumidas. Reforçamos que ações para controle das garantias foram determinadas através do Memorando Circular INT CA nº 313/13.</i>



Avaliação da implementação da recomendação
Implementada
Considerações
A ICA reconhece, conforme disposto na Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, que em alguns casos, a publicação dos termos é feita em momento anterior à prestação da garantia. No entanto, já houve determinação por meio do MEMO. CIRCULAR INT CA nº 313/13, do estabelecimento de mecanismos de controle das garantias exigidas para a execução dos contratos, de forma que estejam vigentes e acobrem todo o valor contratado durante todo o período da prestação dos serviços. Com a justificativa apresentada considera-se a recomendação implementada, porém, sugere-se que os responsáveis pela contratação avaliem se houve prejuízos decorrentes dessa omissão, no período em que o contrato e aditamentos ficaram descobertos da garantia. Se houve, devem ser tomadas providências para apurar as responsabilidades.

3.7.12 - Da ausência de registro contábil da garantia contratual

Inconformidade (item 3.7.12.2 do Relatório de Auditoria)
Ausência de registro contábil da garantia de execução contratual prestada pela empresa contratada no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI.
Recomendação (item 3.7.12.3 do Relatório de Auditoria)
Proceder ao lançamento da garantia de execução contratual apresentada na conta contábil específica no SIAFI.



Medida implementada
Através da Nota Técnica INT.CA nº 217/2014, a Intendência manifestou nos seguintes termos: <i>Esclarecemos que as garantias prestadas nos contratos firmados para atender a Cidade Administrativa são registradas no SIAFI pela Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF da SEPLAG.</i>
Avaliação da implementação da recomendação
Não implementada
Considerações
Constatou-se, por meio de consultas ao sistema SIAFI em 10/09/2014, que não houve o lançamento da garantia de execução contratual, nem foi apresentada nenhuma ação da ICA, visando sanar a inconformidade.

4 - CONCLUSÃO

O propósito geral deste trabalho foi avaliar a efetividade das ações implementadas pela Intendência da Cidade Administrativa (ICA) diante das recomendações da Controladoria-Geral do Estado, contidas no **Relatório de Auditoria nº 1560.0851.14**, cujo objetivo foi avaliar a regularidade do processo de contratação e da execução financeira do Contrato nº 47/201119, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag), por intermédio da ICA, com a empresa Fast One Sistemas Tecnológicos S.A.

Diante da análise dos documentos apresentados e das verificações *in loco*, avaliou-se que, das 66 recomendações constantes do Relatório de Auditoria, 03 foram excluídas/não se aplica, 23 foram implementadas, 40 não implementadas, sendo que 11 dessas estão com medidas em curso.

¹⁹ O pregão eletrônico nº 185/2009 resultou no instrumento contratual nº 878/2009. Devido a limitações do Portal de Compras do SIAD, o registro da contratação foi desmembrado nos contratos nº 878/2009 e 891/2009, que contemplaram o fornecimento de materiais e a prestação de serviços, respectivamente. Após a criação da Intendência da Cidade Administrativa e a alteração da unidade orçamentária, foi alterada a numeração do Contrato nº 878/2009 para nº 47/2011 e do Contrato nº 891/2009 para nº 48/2011.



As justificativas apresentadas pela ICA para atender as recomendações relacionadas aos itens 3.1.4.3 a, 3.2.7.3 b, 3.5.4.3.3, 3.7.10.3 do Relatório de Auditoria, foram consideradas insuficientes para esclarecer e solucionar as inconformidades apontadas pela equipe de auditores da CGE.

Dispõe o art. 5º da Resolução Conjunta AUG/SEPLAG nº 001/2010 que o atendimento aos pleitos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, submetidos à Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, fica condicionado à prévia consulta à Controladoria-Geral do Estado quanto ao cumprimento das recomendações constantes dos relatórios de auditoria.

Para tanto, conforme disposto no art. 6º da Resolução AUG nº 014/2010, de 22/10/2010, a implementação das recomendações com medidas em curso e daquelas avaliadas como não implementadas e dos procedimentos constantes nas considerações deste relatório, deverá ser comunicada a esta CGE, para fins de alteração do registro em sistema próprio. A informação deverá ser acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios.

Assim, visando sanar essas inconformidades, a ICA deverá implementar novas ações no sentido de atender as recomendações, ou providenciar abertura de sindicância para apurar as responsabilidades pelas falhas cometidas, e no caso de descumprimento de normas contratuais ou dispositivos legais vigentes, aplicar as penalidades cabíveis.

Subcontroladoria de Auditoria e Controle de Gestão/Controladoria-Geral do Estado, aos 19 de dezembro de 2014.



APÊNDICE A

- MEMO. INT. CA Nº 140/2014; – Solicitando documentação à SEPLAG para atender à recomendação referente ao item 3.7.10.3;
- MEMO. INT. CA Nº 135/2014; solicitando manifestação do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Qualidade do Gasto, sobre o item do Relatório de Auditoria nº 1560.1742.13 da KPMG referente a não realização de auditoria dos documentos contratuais a fim de verificar o cumprimento pelos fornecedores, das normas técnicas e obrigações legais e trabalhistas;
- OF.INT.CA Nº 411/2014, sobre instruções de entrada e saída das salas de acesso restrito;
- OF.INT.CA Nº 318/2014; solicitando regularização das inconformidades dispostas nos itens 3.5.1.2.2; 3.5.1.3.2; 3.5.4.1.2; 3.5.4.2.2; 3.5.4.3.2.; 3.7.3.2; 3.7.5.2;
- MEMO CIRCULAR INT CA nº 139/2014, solicitando a inserção nos *check list* de instrução de processos da Intendência, de recomendações dispostas nos itens 3.1.2.3 “a”, 3.1.3.3 “b”, 3.1.4.3 “b”, 3.2.1.3, 3.2.2.3, 3.2.3.3, 3.2.4.3, 3.2.5.3 “b”, 3.2.6.3 “b” e 3.7.8.3 do Relatório de Auditoria nº 1560.0851.14;
- Cópia da publicação do 3º T.A do Contrato nº 47/2011;
- E-mail justificando o fornecimento de Leitores, gravadores e cartões Mifare de marca divergente;
- E-mail sobre substituição de webcam;
- E-mail sobre treinamentos realizados pela Fast One, para funcionários da MGS;
- Documentação sobre realização de pesquisas e cotação de preços;
- Documentação referente termos de aceite sobre operação assistida.